



CÓD: OP-1150T-23
7908403544127

TRT 11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
(AMAZONAS E RORAIMA)

Técnico Judiciário – Área Administrativa

EDITAL Nº 01/2023 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

Língua Portuguesa

1. Domínio da ortografia oficial.	7
2. Emprego da acentuação gráfica.	7
3. Emprego dos sinais de pontuação.	8
4. Emprego do sinal indicativo de crase.....	12
5. Flexão nominal e verbal.	12
6. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.	17
7. Domínio dos mecanismos de coesão textual.	18
8. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo.	19
9. Concordância nominal e verbal.	22
10. Regência nominal e verbal.	23
11. Morfossintaxe.	24
12. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas).	27
13. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.	28
14. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.	29
15. Figuras de linguagem.	29
16. Discurso direto, indireto e indireto livre.	33
17. Adequação da linguagem ao tipo de documento.	35

Aspectos Históricos da Região Amazônica

1. Amazônia pré-colombiana: ocupação, vestígios arqueológicos e traços culturais.	49
2. O sistema de exploração colonial e a organização político-administrativa e militar na América Portuguesa.....	49
3. A presença da Igreja católica na região amazônica no período colonial.	50
4. O Grão-Pará no processo de independência e formação nacional do Brasil.	51
5. Conflitos fronteiriços e tratados envolvendo a região Norte.....	51
6. Revoltas sociais na Amazônia durante o século XIX.....	52
7. A cultura da borracha e suas implicações econômicas.	52
8. A II Guerra Mundial e as consequências para a região amazônica.	53
9. O desenvolvimento econômico na Amazônia: histórico de projetos estatais e políticas desenvolvimentistas no século XX.	54
10. A Amazônia durante o Regime militar: questões políticas, econômicas e sociais.	54
11. A Constituição de 1988 e suas implicações na Amazônia.	55
12. Movimentos sociais na Amazônia pós-1988.	56
13. Populações indígenas na Amazônia atual.	56
14. Patrimônio histórico e tradições culturais na Amazônia.....	57

Regimento Interno do TRT da 11ª Região

1. Regimento Interno do TRT da 11ª RegiãoVersão ER011-2023. Publicado em: 18 set. 2023.	61
--	----

Noções de Direito Constitucional

1. Constituição: princípios fundamentais	1
2. Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos	2
3. Da organização do Estado: Da organização político-administrativa; da União; dos Estados; dos Municípios	10
4. Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos	16
5. Da organização dos Poderes:	22
6. Do Poder Legislativo: do Congresso Nacional; das atribuições do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados; do Senado Federal; dos Deputados e Senadores; da fiscalização contábil, financeira e orçamentária	22
7. Do Poder Executivo: Do Presidente e do Vice-Presidente da República; das atribuições e responsabilidades do Presidente da República	28
8. Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Superior Tribunal de Justiça; do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais e Juízes do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho	29
9. Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia e da Defensoria Pública	39

Noções de Direito Administrativo

1. Administração pública; Regime jurídico administrativo; Princípios constitucionais e legais da Administração Pública; Princípios administrativos implícitos.....	135
2. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e sua aplicação na Administração Pública	145
3. Poderes da Administração Pública: Poderes e deveres dos administradores públicos; Uso e abuso do poder	147
4. Lei de abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019)	155
5. Órgãos públicos; Aspectos gerais da Administração Direta; Autarquias; Empresas públicas e sociedades de economia mista; Fundações públicas; Consórcios públicos; Agências; Organização da Administração Direta e Indireta	158
6. Entes de colaboração e entidades paraestatais	162
7. Ato administrativo: Conceito, características e atributos; Elementos e requisitos de validade; Classificação dos atos administrativos; Formação e efeitos; Extinção, revogação, invalidação e convalidação; Cassação e caducidade	164
8. Processo administrativo: Lei nº 9.784/1999	175
9. Controle da administração pública: Classificações relativas ao controle da Administração Pública.....	184
10. Controle externo e procedimentos de tomadas de contas.....	189
11. Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021)	191
12. Procedimento licitatório: Anulação, revogação e recursos administrativos; Sanções e procedimento sancionatório	199
13. Licitação: Conceito, natureza jurídica, objeto e finalidade; Princípios básicos e correlatos; Modalidades; Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade; Crimes em licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133/2021	204
14. Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei nº 8.112/1990 atualizada)	256

Noções de Administração Pública

1. Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização.	285
2. Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada.	287
3. Governança, governabilidade e accountability na gestão pública.	288
4. Princípios básicos da Administração Pública.	292
5. Gestão de resultados na produção de serviços públicos.	292

ÍNDICE

6. Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais.	293
7. Gestão e avaliação de desempenho.	295
8. Processo organizacional: planejamento, direção, coordenação, comunicação, controle e avaliação.	297
9. Gestão estratégica: planejamento estratégico, tático e operacional.	299
10. Gestão de pessoas do quadro próprio e terceirizadas.	301
11. Gestão por Processos.	303
12. Gestão por Projetos.	304
13. Gestão de contratos.	306
14. Gestão da Qualidade: excelência nos serviços públicos.	309
15. Motivação.	312
16. Liderança.....	312
17. Tipos de decisão e processo decisório.	313

Noções de Direito do Trabalho

1. Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho.....	321
2. Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/1988)	326
3. Da relação de trabalho e da relação de emprego: requisitos e distinção	327
4. Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização; dos poderes do empregador no contrato de trabalho.....	328
5. essão de empregadores; da responsabilidade solidária	328
6. Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características	330
7. Da alteração do contrato de trabalho: alteração unilateral e bilateral; o jus variandi.....	332
8. Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção	333
9. Da rescisão do contrato de trabalho: das justas causas; da despedida indireta; da dispensa arbitrária; da culpa recíproca; da indenização	335
10. Do aviso prévio	336
11. Da duração do trabalho; da jornada de trabalho; Horas in itinere; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário	337
12. Do salário mínimo; irredutibilidade e garantia	344
13. Das férias: do direito a férias e da sua duração; da concessão e da época das férias; da remuneração e do abono de férias .	347
14. Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; 13º salário	348
15. Do FGTS.....	349
16. Da prescrição e decadência	371
17. Da prescrição e decadência	392
18. Da segurança e medicina no trabalho: das atividades perigosas ou insalubres	394
19. Da proteção ao trabalho do menor	396
20. Da proteção ao trabalho da mulher; da estabilidade da gestante; da licença-maternidade	397
21. Do direito coletivo do trabalho: das convenções e acordos coletivos de trabalho	399
22. Das comissões de Conciliação Prévia	401
23. Da renúncia e transação	402
24. Do teletrabalho (Lei nº 13.467/2017); Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467 de 2017	403

ÍNDICE

25. Dano moral nas relações de trabalho	415
26. Súmulas e Orientações da Jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho	417
27. Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal relativas ao Direito do Trabalho	417
28. Instruções e atos Normativos do TST em matéria de Direito do Trabalho	420

Noções de Direitos Humanos

1. Fundamentos, evolução e importância histórica dos Direitos Humanos	427
2. Conceitos, princípios, características e gerações de direitos humanos	427
3. Histórico e conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	428
4. Convenção Americana sobre Direitos Humanos	428
5. Direitos Humanos em espécie e grupos vulneráveis	439
6. Direitos Humanos das minorias e de vítimas de injustiças históricas: Mulher, Negro, Criança e Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência, Pessoas em situação de rua, Povos Indígenas, LGBT, Quilombolas, Sem-teto, Sem-terra, Imigrantes e Refugiados	442
7. Mecanismos de proteção aos direitos humanos na ordem jurídica nacional e internacional	442

LÍNGUA PORTUGUESA

DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL.

A ortografia oficial diz respeito às regras gramaticais referentes à escrita correta das palavras. Para melhor entendê-las, é preciso analisar caso a caso. Lembre-se de que a melhor maneira de memorizar a ortografia correta de uma língua é por meio da leitura, que também faz aumentar o vocabulário do leitor.

Neste capítulo serão abordadas regras para dúvidas frequentes entre os falantes do português. No entanto, é importante ressaltar que existem inúmeras exceções para essas regras, portanto, fique atento!

Alfabeto

O primeiro passo para compreender a ortografia oficial é conhecer o alfabeto (os sinais gráficos e seus sons). No português, o alfabeto se constitui 26 letras, divididas entre **vogais** (a, e, i, o, u) e **consoantes** (restante das letras).

Com o Novo Acordo Ortográfico, as consoantes **K**, **W** e **Y** foram reintroduzidas ao alfabeto oficial da língua portuguesa, de modo que elas são usadas apenas em duas ocorrências: **transcrição de nomes próprios e abreviaturas e símbolos de uso internacional**.

Uso do “X”

Algumas dicas são relevantes para saber o momento de usar o X no lugar do CH:

- Depois das sílabas iniciais “me” e “en” (ex: mexerica; enxergar)
- Depois de ditongos (ex: caixa)
- Palavras de origem indígena ou africana (ex: abacaxi; orixá)

Uso do “S” ou “Z”

Algumas regras do uso do “S” com som de “Z” podem ser observadas:

- Depois de ditongos (ex: coisa)
- Em palavras derivadas cuja palavra primitiva já se usa o “S” (ex: casa > casinha)
- Nos sufixos “ês” e “esa”, ao indicarem nacionalidade, título ou origem. (ex: portuguesa)
- Nos sufixos formadores de adjetivos “ense”, “oso” e “osa” (ex: populoso)

Uso do “S”, “SS”, “Ç”

- “S” costuma aparecer entre uma vogal e uma consoante (ex: diversão)
- “SS” costuma aparecer entre duas vogais (ex: processo)
- “Ç” costuma aparecer em palavras estrangeiras que passaram pelo processo de aporuguesamento (ex: muçarela)

Os diferentes porquês

POR QUE	Usado para fazer perguntas. Pode ser substituído por “por qual motivo”
PORQUE	Usado em respostas e explicações. Pode ser substituído por “pois”
POR QUÊ	O “que” é acentuado quando aparece como a última palavra da frase, antes da pontuação final (interrogação, exclamação, ponto final)
PORQUÊ	É um substantivo, portanto costuma vir acompanhado de um artigo, numeral, adjetivo ou pronome

Parônimos e homônimos

As palavras **parônimas** são aquelas que possuem grafia e pronúncia semelhantes, porém com significados distintos.

Ex: *cumprimento* (saudação) X *comprimento* (extensão); *tráfego* (trânsito) X *tráfico* (comércio ilegal).

Já as palavras **homônimas** são aquelas que possuem a mesma grafia e pronúncia, porém têm significados diferentes. **Ex:** *rio* (verbo “rir”) X *rio* (curso d’água); *manga* (blusa) X *manga* (fruta).

EMPREGO DA ACENTUAÇÃO GRÁFICA.

A acentuação é uma das principais questões relacionadas à Ortografia Oficial, que merece um capítulo a parte. Os acentos utilizados no português são: **acento agudo** (´); **acento grave** (`); **acento circunflexo** (^); **cedilha** (ç) e **til** (~).

Depois da reforma do Acordo Ortográfico, a **trema** foi excluída, de modo que ela só é utilizada na grafia de nomes e suas derivações (ex: Müller, mülleriano).

Esses são sinais gráficos que servem para modificar o som de alguma letra, sendo importantes para marcar a sonoridade e a intensidade das sílabas, e para diferenciar palavras que possuem a escrita semelhante.

A sílaba mais intensa da palavra é denominada **sílaba tônica**. A palavra pode ser classificada a partir da localização da sílaba tônica, como mostrado abaixo:

- **OXÍTONA:** a última sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: café)
- **PAROXÍTONA:** a penúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: automóvel)
- **PROPÁROXÍTONA:** a antepenúltima sílaba da palavra é a mais intensa. (Ex: lâmpada)

As demais sílabas, pronunciadas de maneira mais sutil, são denominadas **sílabas átonas**.

Regras fundamentais

CLASSIFICAÇÃO	REGRAS	EXEMPLOS
OXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> terminadas em A, E, O, EM, seguidas ou não do plural seguidas de -LO, -LA, -LOS, -LAS 	cipó(s), pé(s), armazém respeitá-la, compô-lo, comprometê-los
PAROXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> terminadas em I, IS, US, UM, UNS, L, N, X, PS, Ã, ãS, ãO, ãOS ditongo oral, crescente ou decrescente, seguido ou não do plural (OBS: Os ditongos “EI” e “OI” perderam o acento com o Novo Acordo Ortográfico)	táxi, lápis, vírus, fórum, cadáver, tórax, bíceps, ímã, órfão, órgãos, água, mágoa, pônei, ideia, geleia, paranoico, heroico
PROPÁROXÍTONAS	<ul style="list-style-type: none"> todas são acentuadas 	cólica, analítico, jurídico, hipérbole, último, álibi

Regras especiais

REGRA	EXEMPLOS
Acentua-se quando “I” e “U” tônicos formarem hiato com a vogal anterior, acompanhados ou não de “S”, desde que não sejam seguidos por “NH” OBS: Não serão mais acentuados “I” e “U” tônicos formando hiato quando vierem depois de ditongo	saída, faísca, baú, país feitura, Bocaiuva, Suipe
Acentua-se a 3ª pessoa do plural do presente do indicativo dos verbos “TER” e “VIR” e seus compostos	têm, obtêm, contêm, vêm
Não são acentuados hiatos “OO” e “EE”	leem, voo, enjoo
Não são acentuadas palavras homógrafas OBS: A forma verbal “PÔDE” é uma exceção	pelo, pera, para

EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO.

PONTUAÇÃO

Para a elaboração de um texto escrito, deve-se considerar o uso adequado dos **sinais de pontuação** como: pontos, vírgula, ponto e vírgula, dois pontos, travessão, parênteses, reticências, aspas, etc.

Tais sinais têm papéis variados no texto escrito e, se utilizados corretamente, facilitam a compreensão e entendimento do texto.

— A Importância da Pontuação

¹As palavras e orações são organizadas de maneira sintática, semântica e também melódica e rítmica. Sem o ritmo e a melodia, os enunciados ficariam confusos e a função comunicativa seria prejudicada.

O uso correto dos sinais de pontuação garante à escrita uma solidariedade sintática e semântica. O uso inadequado dos sinais de pontuação pode causar situações desastrosas, como em:

- Não podem atirar! (entende-se que atirar está proibido)
- Não, podem atirar! (entende-se que é permitido atirar)

— Ponto

Este ponto simples final (.) encerra períodos que terminem por qualquer tipo de oração que não seja interrogativa direta, a exclamativa e as reticências.

Outra função do ponto é a da pausa oracional, ao acompanhar muitas palavras abreviadas, como: *p.*, *2.ª*, entre outros.

Se o período, oração ou frase terminar com uma abreviatura, o ponto final não é colocado após o ponto abreviativo, já que este, quando coincide com aquele, apresenta dupla serventia.

Ex.: “O ponto abreviativo põe-se depois das palavras indicadas abreviadamente por suas iniciais ou por algumas das letras com que se representam, *v.g.* ; *V. S.ª* ; *Il.ª* ; *Ex.ª* ; etc.” (Dr. Ernesto Carneiro Ribeiro)

O ponto, com frequência, se aproxima das funções do ponto e vírgula e do travessão, que às vezes surgem em seu lugar.

Obs.: Estilisticamente, pode-se usar o ponto para, em períodos curtos, empregar dinamicidade, velocidade à leitura do texto: “Era um garoto pobre. Mas tinha vontade de crescer na vida. Estudou. Subiu. Foi subindo mais. Hoje é juiz do Supremo.”. É muito utilizado em narrações em geral.

¹ BECHARA, E. *Moderna gramática portuguesa*. 37ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

— Ponto Parágrafo

Separa-se por ponto um grupo de período formado por orações que se prendem pelo mesmo centro de interesse. Uma vez que o centro de interesse é trocado, é imposto o emprego do ponto parágrafo se iniciando a escrever com a mesma distância da margem com que o texto foi iniciado, mas em outra linha.

O parágrafo é indicado por (§) na linguagem oficial dos artigos de lei.

— Ponto de Interrogação

É um sinal (?) colocado no final da oração com entonação interrogativa ou de incerteza, seja real ou fingida.

A interrogação conclusa aparece no final do enunciado e requer que a palavra seguinte se inicie por maiúscula. Já a interrogação interna (quase sempre fictícia), não requer que a próxima palavra se inicie com maiúscula.

Ex.: — Você acha que a gramática da Língua Portuguesa é complicada?

— Meu padrinho? É o Excelentíssimo Senhor coronel Paulo Vaz Lobo Cesar de Andrade e Sousa Rodrigues de Matos.

Assim como outros sinais, o ponto de interrogação não requer que a oração termine por ponto final, a não ser que seja interna.

Ex.: “Esqueceu alguma coisa?” perguntou Marcela de pé, no patamar”.

Em diálogos, o ponto de interrogação pode aparecer acompanhando do ponto de exclamação, indicando o estado de dúvida de um personagem perante diante de um fato.

Ex.: — “Esteve cá o homem da casa e disse que do próximo mês em diante são mais cinquenta...”

— “?!...”

— Ponto de Exclamação

Este sinal (!) é colocado no final da oração enunciada com entonação exclamativa.

Ex.: “Que gentil que estava a espanhola!”

“Mas, na morte, que diferença! Que liberdade!”

Este sinal é colocado após uma interjeição.

Ex.: — Olé! exclamei.

— Ah! brejeiro!

As mesmas observações vistas no ponto de interrogação, em relação ao emprego do ponto final e ao uso de maiúscula ou minúscula inicial da palavra seguinte, são aplicadas ao ponto de exclamação.

— Reticências

As reticências (...) demonstram interrupção ou incompletude de um pensamento.

Ex.: — “Ao proferir estas palavras havia um tremor de alegria na voz de Marcela: e no rosto como que se lhe espalhou uma onda de ventura...”

— “Não imagina o que ela é lá em casa: fala na senhora a todos os instantes, e aqui aparece uma pamonha. Ainda ontem...”

Quando colocadas no fim do enunciado, as reticências dispensam o ponto final, como você pode observar nos exemplos acima.

As reticências, quando indicarem uma enumeração inconclusa, podem ser substituídas por *etc.*

Ao transcrever um diálogo, elas indicam uma não resposta do interlocutor. Já em citações, elas podem ser postas no início, no meio ou no fim, indicando supressão do texto transcrito, em cada uma dessas partes.

Quando ocorre a supressão de um trecho de certa extensão, geralmente utiliza-se uma linha pontilhada.

As reticências podem aparecer após um ponto de exclamação ou interrogação.

— Vírgula

A vírgula (,) é utilizada:

- Para separar termos coordenados, mesmo quando ligados por conjunção (caso haja pausa).

Ex.: “Sim, eu era esse garção bonito, airoso, abastado”.

IMPORTANTE!

Quando há uma série de sujeitos seguidos imediatamente de verbo, não se separa do verbo (por vírgula) o último sujeito da série

Ex.: Carlos Gomes, Vítor Meireles, Pedro Américo, José de Alencar tinham-nas começado.

- Para separar orações coordenadas aditivas, mesmo que estas se iniciem pela conjunção *e*, proferidas com pausa.

Ex.: “Gostava muito das nossas antigas dobras de ouro, e eu levava-lhe quanta podia obter”.

- Para separar orações coordenadas alternativas (*ou, quer, etc.*), quando forem proferidas com pausa.

Ex.: Ele sairá daqui logo, *ou eu me desligarei do grupo.*

IMPORTANTE!

Quando *ou* exprimir retificação, esta mesma regra vigora.

Ex.: Teve duas fases a nossa paixão, *ou* ligação, *ou* qualquer outro nome, que eu de nome não curo.

Caso denote equivalência, o *ou* posto entre os dois termos não é separado por vírgula.

Ex.: Solteiro *ou* solitário se prende ao mesmo termo latino.

- Em aposições, a não ser no especificativo.

Ex.: “ora enfim de uma casa que ele meditava construir, para residência própria, casa de feito moderno...”

- Para separar os pleonasmos e as repetições, quando não tiverem efeito superlativamente.

Ex.: “Nunca, nunca, meu amor!”

A casa é linda, linda.

- Para intercalar ou separar vocativos e apostos.

Ex.: Brasileiros, é chegada a hora de buscar o entendimento.

É aqui, nesta querida escola, que nos encontramos.

- Para separar orações adjetivas de valor explicativo.

Ex.: “perguntava a mim mesmo por que não seria melhor deputado e melhor marquês do que o lobo Neves, — *eu, que valia mais, muito mais do que ele, — ...*”

ASPECTOS HISTÓRICOS DA REGIÃO AMAZÔNICA REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 11ª REGIÃO

AMAZÔNIA PRÉ-COLOMBIANA: OCUPAÇÃO, VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS E TRAÇOS CULTURAIS.

A Amazônia, reconhecida como a maior floresta tropical do planeta, não apenas se destaca por sua beleza natural exuberante, mas também abriga uma história pré-colombiana rica e complexa que frequentemente é obscurecida pelos acontecimentos posteriores ao contato com os europeus. Antes da chegada dos colonizadores europeus, essa vasta extensão de terra já estava densamente habitada por diversos povos indígenas, cujo legado de ocupação e inovação desafia as visões convencionais sobre a Amazônia como um ambiente intocado. Este texto tem por objetivo explorar essa história, com ênfase na ocupação, vestígios arqueológicos e características culturais da Amazônia pré-colombiana.

A narrativa da ocupação humana na Amazônia remonta milhares de anos antes da chegada de Cristóvão Colombo às Américas em 1492. A região era habitada por diversas culturas indígenas, cada qual com suas próprias línguas, práticas culturais e estruturas sociais distintas. Essas populações pré-colombianas não apenas subsistiam na floresta tropical, mas também floresciam, demonstrando uma profunda ligação com o ambiente natural e desenvolvendo estratégias de sobrevivência que possibilitavam sua adaptação a esse ambiente desafiador.

A pesquisa arqueológica desempenha um papel fundamental na reconstrução da história pré-colombiana da Amazônia. Os vestígios arqueológicos na região englobam sítios de ocupação humana, ferramentas de pedra, cerâmica, esculturas e sistemas de manejo de água, entre outros. A notável presença das “terras pretas de índio,” solos escuros e ricos em nutrientes formados pelas populações indígenas por meio da agricultura em pequena escala, representa um exemplo marcante dos impactos duradouros da ocupação humana na Amazônia. Esses vestígios fornecem evidências sólidas de que as populações indígenas da Amazônia eram muito mais avançadas e complexas do que se supunha anteriormente.

Diversas culturas desenvolveram técnicas agrícolas sofisticadas, incluindo a domesticação de plantas como a mandioca e o milho, que desempenharam um papel crucial em sua subsistência. Essas técnicas não apenas forneciam alimento, mas também sustentavam comunidades densamente povoadas.

A diversidade cultural na Amazônia era notável. Embora frequentemente se associe as civilizações dos Maias, Incas e Astecas à América pré-colombiana, a Amazônia era principalmente povoada por culturas únicas e adaptadas ao seu ambiente específico. As tribos amazônicas eram conhecidas por suas tradições artísticas e culturais. Pinturas rupestres, cerâmica decorativa e esculturas eram algumas das manifestações dessa rica criatividade. Além disso, muitas dessas culturas abraçavam sistemas de crenças complexos, que envolviam o culto a animais, espíritos da floresta e rituais de passagem.

A troca cultural e comercial também era comum na Amazônia. As rotas fluviais serviam como vias de comunicação e comércio entre as tribos, possibilitando a troca de mercadorias, conhecimento e até mesmo práticas religiosas. Isso criava uma rede de interações culturais que enriquecia ainda mais o tecido da sociedade amazônica pré-colombiana.

A história da Amazônia pré-colombiana representa uma narrativa rica e diversificada de ocupação humana e adaptação à floresta tropical. As culturas que habitavam essa região eram muito mais complexas e avançadas do que muitos imaginam. A arqueologia desempenhou um papel crucial em revelar esses aspectos, e a história da Amazônia pré-colombiana continua a ser um campo em desenvolvimento, com muitas descobertas emocionantes que surgiram posteriormente.

Compreender a rica história da ocupação humana na Amazônia não apenas enriquece nosso conhecimento sobre o passado, mas também pode ter implicações significativas para a conservação e gestão sustentável da região nos tempos modernos. Respeitar e aprender com as práticas sustentáveis e inovadoras das culturas pré-colombianas pode fornecer insights valiosos sobre como proteger e preservar a Amazônia no século XXI.

A história da Amazônia pré-colombiana é uma história de resiliência, inovação e profunda conexão com a natureza, cujo legado perdura na floresta e nas culturas indígenas que ainda consideram a Amazônia como seu lar.

O SISTEMA DE EXPLORAÇÃO COLONIAL E A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E MILITAR NA AMÉRICA PORTUGUESA.

A história da Amazônia, uma parcela substancial da América Portuguesa, mantém ligações intrínsecas com o sistema de exploração colonial e a intricada organização político-administrativa e militar que definiram o período colonial. Dentro desse amplo território, as influências desses aspectos do colonialismo português foram profundamente marcantes e deixaram uma herança de longa duração.

No contexto da colonização lusa, a exploração colonial representava o pilar central da presença na Amazônia. Esse sistema baseava-se essencialmente na exploração implacável dos recursos naturais, tais como a extração de madeira, minerais preciosos, especiarias, plantas exóticas e, notoriamente, a incessante busca por ouro e borracha.

Na região amazônica, o ciclo da borracha desempenhou um papel central, gerando impactos econômicos e sociais de considerável relevância no século XIX, impulsionando a migração e o crescimento de aglomerações urbanas, como o caso de Manaus.

No cerne desse sistema residia a busca pelo lucro. As autoridades coloniais priorizavam uma economia voltada para a exportação, frequentemente negligenciando as consequências ambientais e so-

ciais. Esse enfoque acarretou transformações substanciais no uso da terra e no cotidiano das populações locais, que, com frequência, eram submetidas a condições laborais desumanas.

Em um primeiro momento, a América Portuguesa estava fragmentada em capitânias hereditárias, um modelo de administração colonial que atribuía o controle de vastos territórios a particulares, os chamados donatários. Todavia, na Amazônia, esse sistema se mostrou ineficaz devido ao desinteresse dos donatários em investir em regiões de difícil acesso e com escassa atividade econômica.

Para contornar esses desafios, o governo português optou por criar a Capitania Real do Grão-Pará e Maranhão em 1751. Essa mudança objetivava estabelecer uma administração centralizada capaz de controlar a região e promover a exploração dos recursos naturais, com destaque para o valioso látex da seringueira. Belém foi eleita como a sede, tornando-se um relevante centro político e administrativo na Amazônia.

A proteção da Amazônia permanecia como uma preocupação constante das autoridades coloniais portuguesas. Dadas a vastidão e as complexas características geográficas da região, a constituição de forças militares robustas era uma prioridade. Fortificações, exemplificadas pelo Forte do Presépio em Belém, foram erigidas para resguardar a área contra incursões estrangeiras e ataques de povos indígenas. Adicionalmente, a organização militar englobava o recrutamento e a mobilização de forças locais, incluindo a criação de milícias com o propósito de proteger os interesses coloniais. Essas milícias desempenharam uma função crucial na defesa da região e na promoção dos objetivos coloniais.

Em síntese, a exploração colonial na Amazônia estava intrinsecamente conectada à incessante busca por riquezas naturais e à intrincada organização político-administrativa e militar. A região desempenhou um papel essencial na economia colonial, simultaneamente experimentando mudanças substanciais na sua geografia e na vida das populações locais. A estrutura política e militar se tornou vital na proteção dos interesses coloniais em um território vasto e geograficamente desafiador, legando um impacto duradouro à história da Amazônia e à sua riqueza cultural. Nesse âmbito, é imprescindível compreender de que forma as raízes do desenvolvimento e da exploração na Amazônia se entrelaçam com a história colonial. Essa compreensão proporciona discernimentos significativos à medida que avaliamos o impacto atual nas comunidades indígenas e na preservação da floresta tropical. A história é um legado profundo que moldou a região, deixando cicatrizes e heranças, desafiadoras e promissoras, que ainda se fazem visíveis na Amazônia contemporânea. Consequentemente, refletir sobre esse período colonial auxilia na apreensão da complexa história da Amazônia, assim como na valorização da importância de equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação do seu vasto patrimônio natural e cultural.

A PRESENÇA DA IGREJA CATÓLICA NA REGIÃO AMAZÔNICA NO PERÍODO COLONIAL.

A presença da Igreja Católica na Região Amazônica no período colonial é um capítulo rico e complexo na história dessa vasta região do Brasil. A Amazônia, com sua geografia desafiadora e sua rica biodiversidade, era um lugar de intrigante interesse para as potências colonizadoras europeias.

Nesse contexto, a Igreja Católica desempenhou um papel essencial na colonização, na conversão religiosa dos povos indígenas e na disseminação do cristianismo. Neste texto, exploraremos detalhadamente a influência e os desafios enfrentados pela Igreja Católica na Amazônia durante o período colonial.

Essa presença da Igreja Católica remonta aos primeiros anos da colonização portuguesa no Brasil. A chegada de missionários, muitos dos quais pertencentes a ordens religiosas, como os franciscanos, jesuítas e carmelitas, marcou o início da cristianização da população indígena. Os missionários desempenharam um papel duplo na região, atuando não apenas como guias espirituais, mas também como mediadores culturais entre os colonizadores europeus e as diversas tribos indígenas.

Uma das missões fundamentais da Igreja Católica na Amazônia era a evangelização dos povos indígenas. Os missionários trabalharam arduamente para converter os nativos ao cristianismo, frequentemente empregando táticas que visavam eliminar práticas religiosas indígenas tradicionais, consideradas pagãs. Esse processo de conversão não foi isento de conflitos e resistência, e muitas tribos resistiram às tentativas de conversão, resultando em conflitos sangrentos.

A Igreja também desempenhou um papel fundamental na criação de missões e aldeamentos. As missões eram estabelecimentos religiosos que visavam educar e converter os indígenas. Os missionários ensinavam não apenas a fé cristã, mas também noções básicas de agricultura, artesanato e leitura. Essa abordagem teve como resultado a adaptação e sobrevivência dos povos indígenas em um ambiente muitas vezes hostil.

No entanto, a presença da Igreja Católica na Amazônia não foi isenta de desafios. Os missionários frequentemente entravam em conflito com os colonizadores e as autoridades coloniais, que buscavam explorar a região em busca de riquezas naturais. A Igreja também enfrentou desafios relacionados à diversidade de culturas e línguas presentes na Amazônia. Muitas vezes, elementos das práticas religiosas indígenas foram incorporados ao cristianismo, na tentativa de tornar a conversão mais aceitável e menos invasiva.

E o legado da Igreja Católica na Amazônia é inegável e deixou um profundo impacto na região. A herança da catequese, da criação de missões e da fusão de elementos culturais continua a ser parte integrante da identidade cultural da Amazônia. A Igreja desempenhou um papel significativo na preservação de registros históricos, na fundação de escolas e na promoção da cultura na região, deixando um legado que persiste até os dias atuais.

Com base nas informações a anteriores podemos dizer que, a presença da Igreja Católica na Região Amazônia no período colonial foi complexa e multifacetada. Ela desempenhou um papel central na conversão religiosa dos povos indígenas, na disseminação da cultura europeia e na preservação de registros históricos. No entanto,

esse processo de conversão muitas vezes foi marcado por conflitos e tensões. O legado da Igreja Católica na Amazônia é visível em muitos aspectos da cultura regional e é uma parte essencial da história da região, que nos lembra a complexidade das interações entre diferentes culturas e a persistência da influência da Igreja na vida da Amazônia contemporânea.

O GRÃO-PARÁ NO PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA E FORMAÇÃO NACIONAL DO BRASIL.

A área do Grão-Pará, localizada na região amazônica, desempenhou um papel considerável no desdobramento da independência e na construção da nação brasileira. Enquanto uma parte substancial da narrativa histórica sobre a independência do Brasil concentra-se nas regiões meridionais, como o Sudeste e o Nordeste, a região do Grão-Pará guarda uma história singular que frequentemente é relegada a segundo plano e merece nossa atenção.

Neste texto, examinaremos o envolvimento do Grão-Pará na trama da independência do Brasil, os fatores que influenciaram sua participação e as implicações desse processo na formação da nação brasileira.

No início do século XIX, o Brasil permanecia uma colônia de Portugal, entretanto, o impacto das ideias iluministas e o descontentamento com o domínio colonial estavam se espalhando por todo o território brasileiro. O Grão-Pará, uma vasta região com sua capital em Belém, estava imerso nesse cenário. No entanto, a situação no Grão-Pará possuía particularidades que moldariam sua contribuição à independência.

Um ponto crucial residia na considerável distância geográfica entre o Grão-Pará e o centro político do Brasil da época, o Rio de Janeiro. A Amazônia era uma região remota, com acesso limitado às notícias e acontecimentos que ocorriam no sul do país. Isso implicava que as agitações e eventos da capital brasileira frequentemente demoravam a chegar à região amazônica. Como resultado, o Grão-Pará desenvolveu, até certo ponto, seu próprio desenrolar nos acontecimentos da independência.

No ano de 1820, quando as Cortes de Lisboa requereram o retorno do rei de Portugal, a reação do Grão-Pará foi uma postura de resistência. A população local se opunha à perspectiva de voltar ao domínio direto de Portugal, temendo a reintrodução de tributos e regulamentações comerciais prejudiciais. A revolução liberal de 1820 em Lisboa, que aspirava a limitar os poderes do rei e assegurar a constituição, encontrou eco no Grão-Pará, que se alinhou aos princípios liberais e à luta por uma carta constitucional para o Brasil.

No entanto, a relação entre o Grão-Pará e o sul do Brasil não era isenta de conflitos. Conflitos políticos e diferenças econômicas afloraram. O sul, especialmente o Rio de Janeiro, estava mais inclinado a preservar o status colonial vigente, enquanto o Grão-Pará via na independência uma oportunidade para fortalecer seus próprios interesses locais. Em 1821, o Grão-Pará chegou a proclamar sua emancipação do Brasil, apesar de ter mantido vínculos com a coroa portuguesa; entretanto, o confronto com as províncias do sul se tornou inevitável.

Essa situação culminou em conflito armado em 1823, quando tropas imperiais foram mobilizadas para reprimir a revolta no Grão-Pará. Esse conflito ilustra a complexidade da independência

brasileira, a qual não se configurou como um processo homogêneo, mas sim envolveu um leque de disputas regionais e interesses contraditórios.

Sendo assim, a existência de líderes locais, como Félix Malcher, originário do Pará e que liderou a resistência na região, atesta a força da identidade e a determinação do Grão-Pará. A história do Grão-Pará nesse período enfatiza o anseio pela autonomia e a luta pelos próprios interesses econômicos e políticos, mesmo dentro do contexto mais amplo da independência brasileira.

Por fim, em 1824, com o esmagamento dos insurgentes, o Grão-Pará foi reintegrado ao Brasil independente. Entretanto, seu papel não pode ser menosprezado. A vivência do Grão-Pará na independência demonstra a diversidade de perspectivas e desafios encarados durante esse período crucial na história do Brasil. Embora o Grão-Pará tenha ingressado mais tardiamente no movimento de independência em relação ao restante do país, sua contribuição evidência como a construção da nação brasileira envolveu um caleidoscópio de vozes e trajetórias regionais que, juntas, moldaram a nação que reconhecemos hoje.

A independência do Grão-Pará representa um capítulo frequentemente negligenciado, mas crucial, da história do Brasil que contribuiu para a rica tapeçaria da construção do Brasil como uma nação independente.

CONFLITOS FRONTEIRIÇOS E TRATADOS ENVOLVENDO A REGIÃO NORTE.

A Região Norte do Brasil, com sua vasta extensão de matas, rios majestosos e uma profunda diversidade cultural, é cenário de uma história intrincada de desentendimentos fronteiriços e acordos que desempenharam um papel crucial na estipulação das divisas do país. Essa área, onde as nações vizinhas frequentemente compartilham fronteiras, presenciou desentendimentos, negociações e pactos que influenciaram a configuração geográfica e política. Neste texto, adentraremos nas complexidades dessas disputas fronteiriças e na celebração de tratados que contribuíram para definir os limites do Norte do Brasil.

Os desentendimentos fronteiriços na Região Norte remontam aos primórdios da colonização europeia na América do Sul. As nações colonizadoras, notadamente Portugal e Espanha, reivindicavam vastas extensões territoriais nessa região, muitas vezes sobrepondo suas demandas. O Tratado de Tordesilhas, em 1494, tinha o propósito de dividir as terras recém-descobertas entre essas nações, mas sua aplicação prática gerou atritos e incertezas, principalmente na vastidão da Amazônia.

Uma das contendas mais conhecidas na história da Região Norte envolveu a disputa pelo território do Acre. Essa localidade, conhecida pela produção de borracha, foi cenário de conflitos armados identificados como a Revolução Acreana no início do século XX. Para encerrar essa disputa, o Brasil celebrou o Tratado de Petrópolis com a Bolívia em 1903, adquirindo a posse do Acre. Esse acordo não apenas delimitou as fronteiras, mas também marcou o início de uma fase de cooperação e amizade entre Brasil e Bolívia na região.

A determinação das fronteiras da Região Norte continuou com uma série de tratados bilaterais. O Tratado de Madri, em 1750, estabeleceu os limites entre as colônias portuguesa e espanhola na América do Sul, influenciando as fronteiras na Amazônia. Posterior-

REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 11ª REGIÃO

REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 11ª REGIÃO
OVERSÃO
ER011-2023. PUBLICADO EM: 18 SET. 2023.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 200/2018

Aprova o novo texto do Regimento Interno do TRT da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jeronimo Portela Freire; e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o seu Regimento Interno e as informações constantes do Processo TRT nº DP-65/2016,

RESOLVE:

APROVAR o novo texto do Regimento Interno do TRT da 11ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I TRIBUNAL

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 1.º São órgãos da Justiça do Trabalho da 11ª Região os Juízes do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 2.º O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com sede na cidade de Manaus, tem jurisdição nos Estados do Amazonas e Roraima.

Parágrafo único. A sede e a jurisdição das Varas do Trabalho poderão ser alteradas na forma da lei, visando à eficiência dos serviços judiciários.

Art. 3.º A bandeira e o hino são símbolos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 4.º São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região:

- I - Tribunal Pleno;
- II - Seções Especializadas; III - Turmas;
- IV- Presidência;
- V- Vice-Presidência;
- VI- Corregedoria Regional;
- VII- Desembargadores do Trabalho;

VIII- Ouvidoria (Acrescentado pela Emenda Regimental nº 09, de 6 de julho de 2022)

§ 1º A Escola Judicial funcionará vinculada à Presidência e ao Tribunal.

(Alterado pela Emenda Regimental nº 09, de 6 de julho de 2022)

§ 2º A Ouvidoria, órgão autônomo integrante da alta administração do Tribunal, funcionará com a estrutura e as atribuições definidas em Resolução Administrativa. (Alterado pela Emenda Regimental nº 09, de 6 de julho de 2022).

Art. 5.º O TRT da 11ª Região é composto por 14 (quatorze) desembargadores do trabalho, vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, com atribuições, organização e competência definidas na Constituição da República, em legislação ordinária e neste Regimento.

Art. 6.º Onze desembargadores serão escolhidos por promoção dentre juízes titulares de Varas do Trabalho da Região, obedecidos os critérios alternados de antiguidade e merecimento; um dentre advogados; um dentre membros do Ministério Público e um dentre advogados ou membros do Ministério Público, alternadamente, na forma da Constituição da República.

§ 1.º Para promoção por merecimento, a indicação de juízes será feita, obrigatoriamente, por meio de lista tríplice, organizada e votada pelos membros efetivos do Tribunal, mediante votação pública e fundamentada.

§ 2.º No caso de antiguidade, a apuração far-se-á mediante lista elaborada para esse fim.

§ 3.º O Tribunal poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto público e fundamentado de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 7.º O desembargador do trabalho tomará posse perante o Tribunal e prestará o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República”.

§ 1.º O termo de posse será lido, no ato, pelo secretário, assinando-o juntamente com o Presidente e o empossado.

§ 2.º A posse e o exercício deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, à vista de motivo relevante, a critério do Tribunal.

Art. 8.º Cabe ao Tribunal o tratamento de egrégio, além da própria denominação.

§ 1.º Aos membros do Tribunal e aos juízes de primeira instância cabe o tratamento de Excelência.

§ 2.º O uso de veste talar é obrigatório nas sessões do Tribunal, e a toga, nas audiências.

§ 3.º O secretário e quem mais funcionar nas sessões do Tribunal usarão capa.

§ 4.º O representante do Ministério Público que participar das sessões do Tribunal também usará veste talar.

Art. 9.º Cada desembargador terá, no mínimo, um assessor, bacharel em Direito, de sua livre indicação, nomeado pelo Presidente do Tribunal.

§ 1.º Os servidores dos gabinetes dos desembargadores serão livremente indicados por estes e designados pelo Presidente, cabendo ao desembargador a supervisão das frequências e aprovação do período de férias.

§ 2.º É vedada a nomeação e designação de cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou por afinidade do desembargador, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, para cargo em comissão ou função gratificada do próprio gabinete.

§ 3.º Não haverá reciprocidade nas nomeações ou designações em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do parágrafo anterior.

Art. 10. O desembargador aposentado voluntariamente, por implemento de idade ou por invalidez, conservará o título, o tratamento e as honras inerentes ao cargo, salvo se no exercício de outra atividade profissional.

Art. 11. Nas sessões do Tribunal, o Presidente tomará lugar ao centro da mesa, tendo à sua direita, o representante da Procuradoria Regional do Trabalho; o Vice-Presidente ocupará a primeira cadeira da ala direita; o Corregedor, a primeira da ala esquerda; e, sucessivamente, os demais desembargadores, respeitada a ordem de antiguidade.

Parágrafo único. Nas Seções Especializadas e nas Turmas, o Presidente ocupará o centro da mesa; o representante do Ministério Público, à sua direita; o desembargador mais antigo, a primeira cadeira da ala direita; o seguinte, a da ala esquerda e assim sucessivamente.

Art. 12. A antiguidade dos desembargadores, para colocação nas sessões do Tribunal, distribuição de serviços e substituições, conta-se, sucessivamente:

I- pela data da posse;

II- pela data da nomeação;

III- pelo tempo de investidura na classe imediatamente anterior, para os desembargadores oriundos da magistratura do trabalho;

IV- pelo tempo de serviço na magistratura; V - pelo tempo de serviço público;

VI - pela idade.

Art. 13. Para as deliberações judiciais do Tribunal Pleno exigirá-se o quórum mínimo de 9 (nove) desembargadores, incluído o Presidente, que votará em caso de empate.

§ 1.º No julgamento de matéria administrativa, o quórum mínimo necessário será de 8 (oito) desembargadores, já incluído o Presidente, que vota em primeiro lugar, tendo ainda o voto de qualidade.

§ 2.º Em se tratando de recurso contra ato do Presidente, este não terá direito a voto.

§ 3.º Não poderão atuar simultaneamente na sessão magistrados que sejam cônjuges entre si, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 4.º A incompatibilidade resolve-se, em qualquer caso, pela antiguidade.

Art. 14. As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples, salvo na hipótese de declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, quando se exigirá o voto da maioria absoluta do Tribunal, obedecida a Constituição da República.

Parágrafo único. O Presidente terá voto nas hipóteses de declaração de inconstitucionalidade ou ato normativo do Poder Público.

CAPÍTULO II

CARGOS DE DIREÇÃO, ELEIÇÃO, POSSE E VACÂNCIA

Art. 15. A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria são cargos de direção do Tribunal, preenchidos mediante eleição pelo voto aberto de seus membros, obedecida a ordem de antiguidade, vedada a reeleição.

§ 1.º A eleição realizar-se-á na segunda quinzena do mês de setembro, em sessão extraordinária designada pelo Presidente.

§ 2.º O desembargador que tiver ocupado dois cargos de direção torna-se inelegível até que seja esgotada a lista de antiguidade.

§ 3.º (Revogado pela Emenda Regimental n. 9, de 6 de julho de 2022)

Art. 15-A. O Ouvidor e o respectivo Suplente serão eleitos pelo Pleno, para o período mínimo de 1 (um) ano e o máximo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. (Incluído pela Emenda Regimental n. 9, de 6 de julho de 2022)

Parágrafo único. O exercício dos cargos de Ouvidor e do respectivo Suplente não são considerados cargos de direção do Tribunal para o efeito previsto no art. 102, caput, da Lei Complementar nº 35/1979. (Incluído pela Emenda Regimental n. 9, de 6 de julho de 2022)

Art. 16. Por ocasião da eleição dos dirigentes, serão feitos os ajustes necessários na composição das Seções Especializadas e Turmas, obedecida a antiguidade.

Parágrafo único. O desembargador em férias será convocado para a eleição, dela podendo participar o desembargador licenciado, desde que não haja contraindicação médica.

Art. 17. A eleição dos cargos de direção será feita na seguinte ordem: I - Presidente;

II - Vice-Presidente; III - Corregedor.

Parágrafo único. No caso de empate, considera-se eleito o mais antigo.

Art. 18. Os eleitos tomarão posse e entrarão em exercício no dia 15 de dezembro, prestarão os respectivos compromissos e assinarão os termos.

Parágrafo único. Na hipótese da data de que trata o caput coincidir com sábado ou domingo, a posse e o exercício ficarão antecipados para o primeiro dia útil. (Incluído pela Emenda Regimental n.1, de 3 de outubro de 2018)

Art. 19. Na vacância de qualquer dos cargos de direção, haverá nova eleição e o eleito tomará posse em sessão solene e em data marcada pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Se a vacância ocorrer no cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente a regência temporária do Tribunal e a convocação da sessão extraordinária para eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20. O desembargador que for eleito Presidente ou Corregedor continuará como relator nos processos que lhe tenham sido distribuídos.

Art. 21. A inelegibilidade prevista na legislação que regulamenta o exercício da magistratura não se aplicará ao Vice-Presidente que assumir a Presidência nem ao Corregedor eleito para completar o biênio, se o período restante do mandato for inferior a um ano.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 22. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

I - processar e julgar:

a) habeas corpus, habeas data e mandado de segurança contra seus próprios atos, das seções especializadas ou turmas, de desembargador ou juízes convocados e de comissões de concurso;

b) as ações rescisórias de seus próprios acórdãos;

c) arguição de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, em processos de sua competência, e as que lhe forem submetidas pelas seções especializadas e pelas turmas;

d) as exceções de incompetência que lhe forem opostas;

e) as exceções de suspeição e impedimento de seus desembargadores, inclusive do presidente, nos feitos de sua competência;

f) o incidente de resolução de demandas repetitivas, o incidente de assunção de competência e a reclamação;

g) as ações incidentais em processos sujeitos a seu julgamento;

h) os conflitos de competência entre as seções especializadas e as turmas, entre estas e o pleno e entre as seções especializadas e o pleno;

i) a restauração de autos de processo de sua competência; II - julgar:

a) os agravos internos interpostos contra ato do presidente, do Corregedor e de quaisquer de seus membros em decisões monocráticas terminativas nos processos de sua competência originária;

b) os embargos de declaração opostos contra os seus acórdãos;

III - uniformizar a jurisprudência da Região;

IV - fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões e exercer, em geral, no interesse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua competência;

V - homologar acordos e desistências nos processos de sua competência apresentados após a publicação da pauta e até o julgamento do feito;

VI - apreciar os recursos contra atos administrativos do Presidente e do Corregedor;

VII - conceder autorização aos juízes que pretendam residir fora da sede da jurisdição;

VIII - decidir sobre a transferência ou a permuta entre membros de seção especializada e de turma;

IX - representar às autoridades competentes sobre crimes comuns de ação pública ou de responsabilidade relativos a atos e documentos sujeitos a seu exame;

X - elaborar e votar o regimento interno, bem como apreciar e votar o regulamento geral dos serviços do tribunal;

XI - propor ao Tribunal Superior do Trabalho a criação ou extinção de cargos; Tribunal;

XII - eleger e dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do

XIII - dar posse aos Presidentes das Seções Especializadas e das Turmas; XIV - eleger os magistrados que comporão a comissão de revista, de regimento interno, de vitaliciamento e outras que se fizerem necessárias;

XV - escolher, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, o diretor e o vice-diretor da Escola Judicial e o diretor e os membros do Centro de Memória;

XVI - aprovar modelo de vestes talares;

XVII - estabelecer os dias das sessões, e convocar as extraordinárias, quando necessário, por iniciativa de seus membros;

XVIII - processar o pedido de aposentadoria de seus desembargadores e concedê-la aos juízes do trabalho e seus servidores;

XIX - indicar a comissão de desembargadores e juízes para funcionar em processos de verificação de invalidez de magistrados;

XX - conceder licenças e férias, bem como acumulação de férias a seus membros;

XXI - convocar juízes titulares de vara nas hipóteses de vacância ou afastamento de seus membros por período superior a 30 (trintas) dias;

XXII - deliberar sobre pedidos de remoção e permuta de juízes, na forma previamente estabelecida em resolução administrativa;

XXIII - determinar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o afastamento de magistrado denunciado quando, pela natureza ou gravidade da infração penal, torne-se aconselhável a medida; (NR pela ER nº 03, de 5-8-2020)

XXIV - determinar, após regular processo administrativo, a remoção, a disponibilidade e aposentadoria de desembargador e juiz de primeira instância, pelo voto público e fundamentado maioria absoluta de seus membros efetivos; (NR pela ER nº 03, de 5-8-2020).

XXV - recusar a promoção por antiguidade de juiz titular e substituto, pelo voto público e fundamentado de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;

XXVI - deliberar sobre aposentadoria compulsória de magistrado no caso de doença que o incapacite totalmente para o trabalho, conforme laudo emitido por médicos especialistas;

XXVII - fixar a tabela de diárias de magistrados e servidores;

XXVIII - deliberar sobre afastamento de magistrado para frequência a cursos, seminários, mestrados e doutorados, dentre outras atividade que visem ao aperfeiçoamento jurídico, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, observada a antiguidade, priorizando aqueles que ainda não tenham gozado de tais benefícios;

XXIX - resolver as reclamações de magistrado contra a lista de antiguidade, apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da lista;

XXX - julgar as reclamações e recursos de magistrados contra a apuração do tempo de serviço;

XXXI - indicar juiz para promoção por antiguidade e votar lista tríplice quando se tratar de promoção por merecimento;

XXXII - deliberar sobre a realização de concurso para provimento de cargo de seu quadro de pessoal, designar as respectivas comissões, julgar as impugnações ou recursos, homologar o resultado e autorizar as nomeações;

XXXIII - deliberar sobre o vitaliciamento de juiz do trabalho substituto; XXXIV - estabelecer normas sobre transformação de cargos comissionados, promoção e progressão funcional do quadro de pessoal;

XXXV - advertir e censurar, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, os juízes de primeira instância por faltas cometidas no cumprimento de seu dever;

XXXVI - aplicar aos servidores as penas disciplinares de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade;

XXXVII - julgar as reclamações dos servidores contra a apuração de tempo de serviço;

XXXVIII - alterar, quando necessário, o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da Região;

XXXIX - deliberar sobre assunto de ordem interna, quando especialmente convocado pelo presidente ou a requerimento de qualquer desembargador;

XL - deliberar sobre pedidos de remoção e permuta de servidores para outras regiões;

XLI - resolver dúvidas e questões envolvendo interpretação e execução deste Regimento Interno, bem como as questões de ordem e outras de interesse da administração e da magistratura.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Forma, Sistema e Fundamentos da República

– Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DOS DIREITOS SOCIAIS; DOS DIREITOS DE NACIONALIDADE; DOS DIREITOS POLÍTICOS

Distinção entre Direitos e Garantias Fundamentais

Pode-se dizer que os direitos fundamentais são os bens jurídicos em si mesmos considerados, de cunho declaratório, narrados no texto constitucional. Por sua vez, as garantias fundamentais são estabelecidas na mesma Constituição Federal como instrumento de proteção dos direitos fundamentais e, como tais, de cunho assecutoratório.

Evolução dos Direitos e Garantias Fundamentais

– Direitos Fundamentais de Primeira Geração

Possuem as seguintes características:

- a) surgiram no final do século XVIII, no contexto da Revolução Francesa, fase inaugural do constitucionalismo moderno, e dominaram todo o século XIX;
- b) ganharam relevo no contexto do Estado Liberal, em oposição ao Estado Absoluto;
- c) estão ligados ao ideal de liberdade;
- d) são direitos negativos, que exigem uma abstenção do Estado em favor das liberdades públicas;
- e) possuíam como destinatários os súditos como forma de proteção em face da ação opressora do Estado;
- f) são os direitos civis e políticos.

– Direitos Fundamentais de Segunda Geração

Possuem as seguintes características:

- a) surgiram no início do século XX;
- b) apareceram no contexto do Estado Social, em oposição ao Estado Liberal;
- c) estão ligados ao ideal de igualdade;
- d) são direitos positivos, que passaram a exigir uma atuação positiva do Estado;
- e) correspondem aos direitos sociais, culturais e econômicos.

– Direitos Fundamentais de Terceira Geração

Em um próximo momento histórico, foi despertada a preocupação com os bens jurídicos da coletividade, com os denominados interesses metaindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nascendo os direitos fundamentais de terceira geração.

Direitos Metaindividuais		
	Natureza	Destinatários
Difusos	Indivisível	Indeterminados
Coletivos	Indivisível	Determináveis ligados por uma relação jurídica
Individuais Homogêneos	Divisível	Determinados ligados por uma situação fática

Os Direitos Fundamentais de Terceira Geração possuem as seguintes características:

- a) surgiram no século XX;

b) estão ligados ao ideal de fraternidade (ou solidariedade), que deve nortear o convívio dos diferentes povos, em defesa dos bens da coletividade;

c) são direitos positivos, a exigir do Estado e dos diferentes povos uma firme atuação no tocante à preservação dos bens de interesse coletivo;

d) correspondem ao direito de preservação do meio ambiente, de autodeterminação dos povos, da paz, do progresso da humanidade, do patrimônio histórico e cultural, etc.

– Direitos Fundamentais de Quarta Geração

Segundo Paulo Bonavides, a globalização política é o fator histórico que deu origem aos direitos fundamentais de quarta geração. Eles estão ligados à democracia, à informação e ao pluralismo. Também são transindividuais.

– Direitos Fundamentais de Quinta Geração

Paulo Bonavides defende, ainda, que o direito à paz representaria o direito fundamental de quinta geração.

Características dos Direitos e Garantias Fundamentais

São características dos Direitos e Garantias Fundamentais:

- a) **Historicidade:** não nasceram de uma só vez, revelando sua índole evolutiva;
- b) **Universalidade:** destinam-se a todos os indivíduos, independentemente de características pessoais;
- c) **Relatividade:** não são absolutos, mas sim relativos;
- d) **Irrenunciabilidade:** não podem ser objeto de renúncia;
- e) **Inalienabilidade:** são indisponíveis e inalienáveis por não possuírem conteúdo econômico-patrimonial;
- f) **Imprescritibilidade:** são sempre exercíveis, não desaparecendo pelo decurso do tempo.

Destinatários dos Direitos e Garantias Fundamentais

Todas as pessoas físicas, sem exceção, jurídicas e estatais, são destinatárias dos direitos e garantias fundamentais, desde que compatíveis com a sua natureza.

Eficácia Horizontal dos Direitos e Garantias Fundamentais

Muito embora criados para regular as relações verticais, de subordinação, entre o Estado e seus súditos, passam a ser empregados nas relações provadas, horizontais, de coordenação, envolvendo pessoas físicas e jurídicas de Direito Privado.

Natureza Relativa dos Direitos e Garantias Fundamentais

Encontram limites nos demais direitos constitucionalmente consagrados, bem como são limitados pela intervenção legislativa ordinária, nos casos expressamente autorizados pela própria Constituição (princípio da reserva legal).

Colisão entre os Direitos e Garantias Fundamentais

O princípio da proporcionalidade sob o seu triplo aspecto (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito) é a ferramenta apta a resolver choques entre os princípios esculpido na Carta Política, sopesando a incidência de cada um no caso concreto, preservando ao máximo os direitos e garantias fundamentais constitucionalmente consagrados.

Os quatro status de Jellinek

a) *status passivo ou subjectionis*: quando o indivíduo se encontra em posição de subordinação aos poderes públicos, caracterizando-se como detentor de deveres para com o Estado;

b) *status negativo*: caracterizado por um espaço de liberdade de atuação dos indivíduos sem ingerências dos poderes públicos;

c) *status positivo ou status civitatis*: posição que coloca o indivíduo em situação de exigir do Estado que atue positivamente em seu favor;

d) *status ativo*: situação em que o indivíduo pode influir na formação da vontade estatal, correspondendo ao exercício dos direitos políticos, manifestados principalmente por meio do voto.

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III- ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI- é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII- é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX- é livre a expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI- a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII- é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO; PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS IMPLÍCITOS

Conceito

O vocábulo “regime jurídico administrativo” se refere às inúmeras particularidades que tornam a atuação da administração pública individualizada nos momentos em que é comparada com a atuação dos particulares de forma generalizada. Possui sentido restrito, restando-se com a serventia única de designar o conjunto de normas de direito público que caracterizam o Direito Administrativo de modo geral, estabelecendo, via de regra, prerrogativas que colocam a Administração Pública em posição privilegiada no que condiz às suas relações com os particulares, bem como restrições, que tem o fulcro de evitar que ela se distancie da perseguição que não deve cessar no sentido da consecução do bem comum.

Desta forma, de maneira presumida, o Regime Jurídico Administrativo passa a atuar na busca da consecução de interesses coletivos por meio dos quais a Administração usufrui de vantagens não extensivas aos particulares de modo geral, como é o caso do poder de desapropriar um imóvel, por exemplo. Assim sendo, a Administração Pública não pode abrir mão desses fins públicos, ou seja, ao agente público não é lícito, sem a autorização da lei, transigir, negociar, renunciar, ou seja, dispor de qualquer forma de interesses públicos, ainda que sejam aqueles cujos equivalentes no âmbito privado, seriam considerados via de regra disponíveis, como o direito de cobrar uma pensão alimentícia, por exemplo.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a supremacia do interesse público se encontra evitada de justificativas para a concessão de prerrogativas, ao passo que a indisponibilidade de tal interesse, por sua vez, passa a impor a estipulação de restrições e sujeições à atuação administrativa, sendo estes os princípios da Administração Pública, que nesse estudo, trataremos especificamente dos Princípios Expressos e Implícitos de modo geral.

— Princípios Expressos da Administração Pública

Princípio da Legalidade

Surgido na era do Estado de Direito, o Princípio da Legalidade possui o condão de vincular toda a atuação do Poder Público, seja de forma administrativa, jurisdicional, ou legislativa. É considerado uma das principais garantias protetivas dos direitos individuais no sistema democrático, na medida em que a lei é confeccionada por intermédio dos representantes do povo e seu conteúdo passa a limitar toda a atuação estatal de forma geral.

Na seara do direito administrativo, a principal determinação advinda do Princípio da Legalidade é a de que a atividade administrativa seja exercida com observância exata dos parâmetros da lei, ou seja, a administração somente poderá agir quando estiver

devidamente autorizada por lei, dentro dos limites estabelecidos por lei, vindo, por conseguinte, a seguir o procedimento que a lei exigir.

O Princípio da Legalidade, segundo a doutrina clássica, se desdobra em duas dimensões fundamentais ou subprincípios, sendo eles: o Princípio da supremacia da lei (primazia da lei ou da legalidade em sentido negativo); e o Princípio da reserva legal (ou da legalidade em sentido positivo). Vejamos:

De acordo com os contemporâneos juristas Ricardo Alexandre e João de Deus, o **princípio da supremacia da lei**, pode ser conceituado da seguinte forma:

O princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, representa uma limitação à atuação da Administração, na medida em que ela não pode contrariar o disposto na lei. Trata-se de uma consequência natural da posição de superioridade que a lei ocupa no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo. (2.017, ALEXANDRE e DEUS, p. 103).

Entende-se, desta forma, que o princípio da supremacia da lei, ou legalidade em sentido negativo, impõe limitações ao poder de atuação da Administração, tendo em vista que esta não pode agir em desconformidade com a lei, uma vez que a lei se encontra em posição de superioridade no ordenamento jurídico em relação ao ato administrativo como um todo. Exemplo: no ato de desapropriação por utilidade pública, caso exista atuação que não atenda ao interesse público, estará presente o vício de desvio de poder ou de finalidade, que torna o ato plenamente nulo.

Em relação ao **princípio da reserva legal, ou da legalidade em sentido positivo**, infere-se que não basta que o ato administrativo simplesmente não contrarie a lei, não sendo *contra legem*, e nem mesmo de ele pode ir além da lei *praeter legem*, ou seja, o ato administrativo só pode ser praticado segundo a lei *secundum legem*. Por esta razão, denota-se que o princípio da reserva legal ou da legalidade em sentido positivo, se encontra dotado do poder de condicionar a validade do ato administrativo à prévia autorização legal de forma geral, uma vez que no entendimento do ilustre Hely Lopes Meirelles, na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal, pois, ao passo que na seara particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública, apenas é permitido fazer o que a lei disponibiliza e autoriza.

Pondera-se que em decorrência do princípio da legalidade, não pode a Administração Pública, por mero ato administrativo, permitir a concessão por meio de seus agentes, de direitos de quaisquer espécies e nem mesmo criar obrigações ou impor vedações aos administrados, uma vez que para executar tais medidas, ela depende de lei. No entanto, de acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, existem algumas restrições excepcionais ao princípio da legalidade no ordenamento jurídico brasileiro, sendo elas: as medidas provisórias, o estado de defesa e o estado de sítio.

Em resumo, temos:

– **Origem:** Surgiu com o Estado de Direito e possui como objetivo, proteger os direitos individuais em face da atuação do Estado;

– **A atividade administrativa deve exercida dentro dos limites que a lei estabelecer** e seguindo o procedimento que a lei exigir, devendo ser autorizada por lei para que tenha eficácia;

– **Dimensões:** Princípio da supremacia da lei (primazia da lei ou legalidade em sentido negativo); e Princípio da reserva legal (legalidade em sentido positivo);

– **Aplicação na esfera prática** (exemplos): Necessidade de previsão legal para exigência de exame psicotécnico ou imposição de limite de Idade em concurso público, ausência da possibilidade de decreto autônomo na concessão de direitos e imposição de obrigações a terceiros, subordinação de atos administrativos vinculados e atos administrativos discricionários;

– **Aplicação na esfera teórica:** Ao passo que no âmbito particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei devidamente autorizar;

– **Legalidade:** o ato administrativo deve estar em total conformidade com a lei e com o Direito, fato que amplia a seara do controle de legalidade;

– **Exceções existentes:** medida provisória, estado de defesa e estado de sítio.

Princípio da Impessoalidade

É o princípio por meio do qual todos os agentes públicos devem cumprir a lei de ofício de maneira impessoal, ainda que, em decorrência de suas convicções pessoais, políticas e ideológicas, considerem a norma injusta.

Esse princípio possui quatro significados diferentes. São eles: a finalidade pública, a isonomia, a imputação ao órgão ou entidade administrativa dos atos praticados pelos seus servidores e a proibição de utilização de propaganda oficial para promoção pessoal de agentes públicos.

Pondera-se que a Administração Pública não pode deixar de buscar a consecução do interesse público e nem tampouco, a conservação do patrimônio público, uma vez que tal busca possui caráter institucional, devendo ser independente dos interesses pessoais dos ocupantes dos cargos que são exercidos em conluio as atividades administrativas, ou seja, nesta acepção da impessoalidade, os fins públicos, na forma determinada em lei, seja de forma expressa ou implícita, devem ser perseguidos independentemente da pessoa que exerce a função pública.

Pelo motivo retro mencionado, boa parte da doutrina considera implicitamente inserido no princípio da impessoalidade, o princípio da finalidade, posto que se por ventura, o agente público vier a praticar o ato administrativo sem interesse público, visando tão somente satisfazer interesse privado, tal ato sofrerá desvio de finalidade, vindo, por esse motivo a ser invalidado.

É importante ressaltar também que o princípio da impessoalidade traz o foco da análise para o administrado. Assim sendo, independente da pessoa que esteja se relacionando com a administração, o tratamento deverá ser sempre de forma igual para todos. Desta maneira, a exigência de impessoalidade advém do princípio da isonomia, vindo a repercutir na exigência de licitação prévia às contratações a ser realizadas pela Administração;

na vedação ao nepotismo, de acordo com o disposto na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal; no respeito à ordem cronológica para pagamento dos precatórios, dentre outros fatores.

Outro ponto importante que merece destaque acerca da acepção do princípio da impessoalidade, diz respeito à imputação da atuação administrativa ao Estado, e não aos agentes públicos que a colocam em prática. Assim sendo, as realizações estatais não são imputadas ao agente público que as praticou, mas sim ao ente ou entidade em nome de quem foram produzidas tais realizações.

Por fim, merece destaque um outro ponto importante do princípio da impessoalidade que se encontra relacionado à proibição da utilização de propaganda oficial com o fito de promoção pessoal de agentes públicos. Sendo a publicidade oficial, custeada com recursos públicos, deverá possuir como único propósito o caráter educativo e informativo da população como um todo, o que, assim sendo, não se permitirá que paralelamente a estes objetivos o gestor utilize a publicidade oficial de forma direta, com o objetivo de promover a sua figura pública.

Lamentavelmente, agindo em contramão ao princípio da impessoalidade, nota-se com frequência a utilização da propaganda oficial como meio de promoção pessoal de agentes públicos, agindo como se a satisfação do interesse público não lhes fosse uma obrigação. Entretanto, em combate a tais atos, com o fulcro de restringir a promoção pessoal de agentes públicos, por intermédio de propaganda financiada exclusivamente com os cofres públicos, o art. 37, § 1.º, da Constituição Federal, em socorro à população, determina:

Art. 37. [...]

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desta maneira, em respeito ao mencionado texto constitucional, ressalta-se que a propaganda anunciando a disponibilização de um recente serviço ou o primórdio de funcionamento de uma nova escola, por exemplo, é legítima, possuindo importante caráter informativo.

Em resumo, temos:

– **Finalidade:** Todos os agentes públicos devem cumprir a lei de ofício de maneira impessoal, ainda que, em decorrência de suas convicções pessoais, políticas e ideológicas, considerem a norma injusta.

– **Significados:** A finalidade pública, a isonomia, a imputação ao órgão ou entidade administrativa dos atos praticados pelos seus servidores e a proibição de utilização de propaganda oficial para promoção pessoal de agentes públicos.

– **Princípio implícito:** O princípio da finalidade, posto que se por ventura o agente público vier a praticar o ato administrativo sem interesse público, visando tão somente satisfazer interesse privado, tal ato sofrerá desvio de finalidade, vindo, por esse motivo a ser invalidado.

– **Aspecto importante:** A imputação da atuação administrativa ao Estado, e não aos agentes públicos que a colocam em prática.

– **Nota importante:** proibição da utilização de propaganda oficial com o fito de promoção pessoal de agentes públicos.

– Dispositivo de Lei combatente à violação do princípio da impessoalidade e a promoção pessoal de agentes públicos, por meio de propaganda financiada exclusivamente com os cofres públicos: Art. 37, § 1.º, da CFB/88:

§ 1.º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Princípio da Moralidade

A princípio ressalta-se que não existe um conceito legal ou constitucional de moralidade administrativa, o que ocorre na verdade, são proclamas de conceitos jurídicos indeterminados que são formatados pelo entendimento da doutrina majoritária e da jurisprudência.

Nesse diapasão, ressalta-se que o princípio da moralidade é condizente à convicção de obediência aos valores morais, aos princípios da justiça e da equidade, aos bons costumes, às normas da boa administração, à ideia de honestidade, à boa-fé, à ética e por último, à lealdade.

A doutrina denota que a moral administrativa, trata-se daquela que determina e comanda a observância a princípios éticos retirados da disciplina interna da Administração Pública.

Dentre os vários atos praticados pelos agentes públicos violadores do princípio da moralidade administrativa, é coerente citar: a prática de nepotismo; as “colas” em concursos públicos; a prática de atos de favorecimento próprio, dentre outros. Ocorre que os particulares também acabam por violar a moralidade administrativa quando, por exemplo: ajustam artimanhas em licitações; fazem “colas” em concursos públicos, dentre outros atos pertinentes.

É importante destacar que o princípio da moralidade é possuidor de existência autônoma, portanto, não se confunde com o princípio da legalidade, tendo em vista que a lei pode ser vista como imoral e a seara da moral é mais ampla do que a da lei. Assim sendo, ocorrerá ofensa ao princípio da moralidade administrativa todas as vezes que o comportamento da administração, embora esteja em concordância com a lei, vier a ofender a moral, os princípios de justiça, os bons costumes, as normas de boa administração bem como a ideia comum de honestidade.

Registra-se em poucas palavras, que a moralidade pode ser definida como requisito de validade do ato administrativo. Desta forma, a conduta imoral, à semelhança da conduta ilegal, também se encontra passível de trazer como consequência a invalidade do respectivo ato, que poderá vir a ser decretada pela própria administração por meio da autotutela, ou pelo Poder Judiciário.

Denota-se que o controle judicial da moralidade administrativa se encontra afixado no art. 5.º, LXXIII, da Constituição Federal, que dispõe sobre a ação popular nos seguintes termos:

Art. 5.º [...]

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Pontua-se na verdade, que ao atribuir competência para que agentes públicos possam praticar atos administrativos, de forma implícita, a lei exige que o uso da prerrogativa legal ocorra em consonância com a moralidade administrativa, posto que caso esse requisito não seja cumprido, virá a ensejar a nulidade do ato, sendo passível de proclamação por decisão judicial, bem como pela própria administração que editou o ato ao utilizar-se da autotutela.

Registra-se ainda que a improbidade administrativa constitui-se num tipo de imoralidade administrativa qualificada, cuja gravidade é preponderantemente enorme, tanto que veio a merecer especial tratamento constitucional e legal, que lhes estabeleceram consequências exorbitantes ante a mera pronúncia de nulidade do ato e, ainda, impondo ao agente responsável sanções de caráter pessoal de peso considerável. Uma vez reconhecida, a improbidade administrativa resultará na supressão do ato do ordenamento jurídico e na imposição ao sujeito que a praticou grandes consequências, como a perda da função pública, indisponibilidade dos bens, ressarcimento ao erário e suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 37, § 4.º da Constituição Federal.

Por fim, de maneira ainda mais severa, o art. 85, V, da Constituição Federal Brasileira, determina e qualifica como crime de responsabilidade os atos do Presidente da República que venham a atentar contra a probidade administrativa, uma vez que a prática de crime de responsabilidade possui como uma de suas consequências determinadas por lei, a perda do cargo, fato que demonstra de forma contundente a importância dada pelo legislador constituinte ao princípio da moralidade, posto que, na ocorrência de improbidade administrativa por agressão qualificada, pode a maior autoridade da República ser levada ao *impeachment*.

Em resumo, temos:

– **Conceito doutrinário:** Moral administrativa é aquela determinante da observância aos princípios éticos retirados da disciplina interna da administração;

– **Conteúdo do princípio:** Total observância aos princípios da justiça e da equidade, à boa-fé, às regras da boa administração, aos valores morais, aos bons costumes, à ideia comum de honestidade, à ética e por último à lealdade;

– **Observância:** Deve ser observado pelos agentes públicos e também pelos particulares que se relacionam com a Administração Pública;

– **Alguns atos que violam o princípio da moralidade administrativa** a prática de nepotismo; as “colas” em concursos públicos; a prática de atos de favorecimento próprio, dentre outros.

– **Possuidor de existência autônoma:** O princípio da moralidade não se confunde com o princípio da legalidade;

– **É requisito de validade do ato administrativo:** Assim quando a moralidade não for observada, poderá ocorrer a invalidação do ato;

– **Autotutela:** Ocorre quando a invalidação do ato administrativo imoral pode ser decretada pela própria Administração Pública ou pelo Poder Judiciário;

– **Ações judiciais para controle da moralidade administrativa que merecem destaque:** ação popular e ação de improbidade administrativa.

Princípio da Publicidade

Advindo da democracia, o princípio da publicidade é caracterizado pelo fato de todo poder emanar do povo, uma vez que sem isso, não teria como a atuação da administração ocorrer sem

NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS: TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA, FINALIDADES E CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO.

As **organizações formais modernas** caracterizam-se como um sistema constituído de elementos interativos, que recebe entradas do ambiente, transformando-os, e emite saídas para o ambiente externo. Nesse sentido, os elementos interativos da organização, pessoas e departamentos, dependem uns dos outros e devem trabalhar juntos.

As organizações podem ser formais e informais.

— Formais

A estrutura formal das organizações é composta pela estrutura instituída pela vontade humana para atingir determinado objetivo. Ela é representada por um organograma composto por órgãos, cargos e relações de autoridade e responsabilidade.

Elas são regidas por normas e regulamentos que estabelecem e especificam os padrões para atingir os objetivos organizacionais.

Características das Organizações Formais
São instituídas pela vontade humana;
São planejadas e deliberadamente estruturadas;
São tangíveis (visíveis);
Seus líderes se valem da autoridade e responsabilidade (líderes formais);
São regidas por normas e regulamentos definidos de forma racional (lógica);
São representadas por organogramas;
São flexíveis às modificações em sua estrutura e nos processos organizacionais, em face da hierarquia formal e impessoal.

— Informais

Visto as organizações formais serem compostas por redes de relacionamento no ambiente de trabalho, esse relacionamento dá origem à organização informal. As organizações informais definem-se como o conjunto de interações e relacionamentos que se estabelecem entre as pessoas, sendo esta paralela à organização formal.

As organizações informais não possuem objetivos predeterminados, surgem de forma natural, estando presentes nos usos e costumes, e se manifestam por meio de sentimentos e necessidade de associação pelos membros da organização formal.

Características das Organizações Informais

São oriundas das relações pessoais e sociais desenvolvidas naturalmente entre os membros de determinada organização;
Sua relação é de coesão ou antagonismo;
As lideranças são informais, por meio da influência;
Possuem colaboração espontânea, independente da autoridade formal;
Têm possibilidade de oposição à organização formal;
Transcende a organização formal, não se limitando ao horário de trabalho, barreiras organizacionais ou hierarquias;
São intangíveis (não visíveis);
São resistentes às modificações nos processos, uma vez que as pessoas tendem a defender excessivamente os seus padrões.

— Tipos de estrutura organizacional

A estrutura organizacional é o conjunto de responsabilidades, autoridades, comunicações e decisões de unidades de uma empresa. É um meio para o alcance dos objetivos, estando relacionada com a estratégia da organização, de tal forma que mudanças na estratégia precedem e promovem mudanças na estrutura.

A estrutura organizacional de uma empresa define como as tarefas são formalmente distribuídas, agrupadas e coordenadas. No tipo de estrutura formal, a relação hierárquica é impessoal e sempre realizada por meio de ordem escrita.

São seis os elementos básicos a serem focados pelos administradores quando projetam a estrutura das organizações: a especialização do trabalho, a departamentalização, a cadeia de comando, a amplitude de controle, a centralização e descentralização e, por fim, a formalização.

Ao planejar a estrutura organizacional, uma das variáveis refere-se a quem os indivíduos e os grupos se reportam. Essa variável consiste em estruturar a cadeia de comando.

São tipos tradicionais de organização:

a) Organização Linear: autoridade única com base na hierarquia (unidade de comando), comunicação formal, decisões centralizadas e aspecto piramidal;

b) Organização Funcional: autoridade funcional ou dividida, linhas diretas de comunicação, decisões descentralizadas e ênfase na especialização;

c) Organização Linha-staff: coexistência da estrutura linear com a estrutura funcional, ou seja, comunicação formal com assessoria funcional, separação entre órgãos operacionais (de linha) e órgãos de apoio (staff). Há, ao mesmo tempo, hierarquia de comando e da especialização técnica.

São estruturas organizacionais modernas:

a) Estrutura Divisional: é caracterizada pela criação de unidades denominadas centros de resultados, que operam com relativa autonomia, inclusive apurando lucros ou prejuízos para cada uma delas. Os departamentos prestam informações e se responsabilizam pela execução integral dos serviços prestados, mediados por um sistema de gestão eficaz;

b) Estrutura Matricial: combina as vantagens da especialização funcional com o foco e responsabilidades da departamentalização do produto, ou divisional. Suas aplicações acontecem, em hospitais, laboratórios governamentais, instituições financeiras etc.

O que a difere das outras formas de estrutura organizacional, é que características de mais de uma estrutura atuam ao mesmo tempo sobre os empregados. Além disso, existe múltipla subordinação, ou seja, os empregados se reportam a mais de um chefe, o que pode gerar confusão nos subordinados e se tornar uma desvantagem desse tipo de estrutura.

É uma ótima alternativa para empresas que trabalham desenvolvendo projetos e ações temporárias. Nesse tipo de estrutura o processo de decisão é descentralizado, com existência de centros de resultados de duração limitada a determinados projetos;

c) Estrutura em Rede: competitividade global, a flexibilidade da força de trabalho e a sua estrutura enxuta. As redes organizacionais se caracterizam por constituir unidades interdependentes orientadas para identificar e solucionar problemas;

d) Estrutura por Projeto: manutenção dos recursos necessários sob o controle de um único indivíduo.

— Natureza

Estão entre os fatores internos que influenciam a natureza da estrutura organizacional da empresa:

- a natureza dos objetivos estabelecidos para a empresa e seus membros;
- as atividades operantes exigidas para realizar esses objetivos;
- a sequência de passos necessária para proporcionar os bens ou serviços que os membros e clientes desejam ou necessitam;
- as funções administrativas a desempenhar;
- as limitações da habilidade de cada pessoa na empresa, além das limitações tecnológicas;
- as necessidades sociais dos membros da empresa; e
- o tamanho da empresa.

Da mesma forma consideram-se os elementos e as mudanças no ambiente externo que são também forças poderosas que dão forma à natureza das relações externas. Mas para o estabelecimento de uma estrutura organizacional, considera-se como mais adequada a análise de seus componentes, condicionantes e níveis de influência.

— Finalidades

A estrutura formal tem como finalidade o sistema de autoridade, responsabilidade, divisão de trabalho, comunicação e processo decisório. São princípios fundamentais da organização formal:

a) Divisão do trabalho: é a decomposição de um processo complexo em pequenas tarefas, proporcionando maior produtividade, melhorando a eficiência organizacional e o desempenho dos envolvidos e reduzindo custos de produção;

b) Especialização: considerada uma consequência da divisão do trabalho. Cada cargo passa a ter funções específicas, assim como cada tarefa;

c) Hierarquia: divisão da empresa e, camadas hierárquicas. A hierarquia visa assegurar que os subordinados aceitem e executem rigorosamente as ordens e orientações dadas pelos seus superiores;

d) Amplitude administrativa: também chamada de amplitude de controle ou amplitude de comando, determina o número de funcionários que um administrador consegue dirigir com eficiência e eficácia. A estrutura organizacional que apresenta pequena amplitude de controle é a aguda ou vertical.

— Critérios de departamentalização

Departamentalização é o nome dado à especialização horizontal na organização por meio da criação de departamentos para cuidar das atividades organizacionais. É decorrente da divisão do trabalho e da homogeneização das atividades. É o agrupamento adequado das atividades em departamentos específicos.

São critérios de departamentalização:

a) Departamentalização Funcional: representa o agrupamento por atividades ou funções principais. A divisão do trabalho ocorre internamente, por especialidade. Abordagem indicada para circunstâncias estáveis, de poucas mudanças e que requeiram desempenho continuado de tarefas rotineiras;

b) Departamentalização por Produtos ou Serviços: representa o agrupamento por resultados quanto a produtos ou serviços. A divisão do trabalho ocorre por linhas de produtos/serviços. A orientação é para o alcance de resultados, por meio da ênfase nos produtos/serviços;

c) Departamentalização Geográfica: também chamada de Departamentalização Territorial, representa o agrupamento conforme localização geográfica ou territorial. Caso uma organização, para estabelecer seus departamentos, deseje considerar a distribuição territorial de suas atividades, ela deverá observar as técnicas de departamentalização geográfica;

d) Departamentalização por Clientela: representa o agrupamento conforme o tipo ou tamanho do cliente ou comprador. Possui ênfase e direcionamento para o cliente;

e) Departamentalização por Processos: representa o agrupamento por etapas do processo, do produto ou da operação. Possui ênfase na tecnologia utilizada;

f) Departamentalização por Projetos: representa o agrupamento em função de entregas (saídas) ou resultados quanto a um ou mais projetos. É necessária uma estrutura flexível e adaptável às circunstâncias do projeto, pois o mesmo pode ser encerrado antes do prazo previsto. Dessa forma, os recursos envolvidos, ao término do projeto, são liberados;

g) Departamentalização Matricial: também chamada de organização em grade, combina duas formas de departamentalização, a funcional com a departamentalização de produto ou projeto, na mesma estrutura organizacional. Representa uma estrutura mista ou híbrida.

O desenho matricial apresenta duas dimensões: gerentes funcionais e gerentes de produtos ou de projeto. Logo, não há unidade de comando. É criada uma balança de duplo poder e, por consequência, dupla subordinação.

CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A GESTÃO PRIVADA.

Para tentar entender as principais diferenças entre os dois modelos de administração, acredita-se que o “ponto de partida” está na própria finalidade de cada uma das duas esferas de ação, ou seja, o Estado se define pelo seu objetivo de bem comum ou interesse geral que, no caso do Brasil, está explícito na Constituição Federal¹.

Inclusive destaca-se sobre a importância do preâmbulo da Constituição Federal Brasileira, quando estabelece a razão de ser do Estado brasileiro:

Um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, no artigo 3º determina os principais objetivos fundamentais do Brasil, dentre eles:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Sob esse prisma, observa-se que todas as constituições modernas fazem a definição do Estado de um modo semelhante, sendo que a maioria dessas constituições foram inspiradas na dos Estados Unidos que, em 1787, onde foi estabelecida no seu preâmbulo os objetivos nacionais: formar uma União perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, além de garantir os direitos referentes a liberdade.

Todavia, todos esses fatos, sabe-se que não são considerados como finalidades de uma empresa, que tem como sua definição, uma organização de recursos materiais, financeiros, humanos e tecnológicos, destinada a produzir um bem ou prestar um serviço para, em geral, obter um ganho econômico. Neste sentido, entende-se que fatores ligados a racionalidade bem como a própria essência da atividade estatal são caracterizadas por serem diferentes da gestão de empresas.

Sendo que a relação existente das organizações governamentais perante o seu público não pode ser vista como um provedor com um cliente. A gerência pública refere-se a dependentes, cidadãos, fornecedores, presidiários, contribuintes, bem como aqueles indivíduos que recebem benefícios e subsídios, como no caso dos clientes, além do mais, a proximidade não é sempre uma característica desejável para essas relações.

A questão para a gerência pública está no fato de construir relacionamentos apropriados entre as organizações e seus públicos, todavia nessa relação quem é considerado como o “chefe” dos burocratas é o político e não o cidadão. No governo, a prova definitiva

para os administradores não pode ser o produto ou então um ganho, mas sim precisa ser vista como a reação favorável dos políticos eleitos.

Além disso, como eles são motivados geralmente pelos grupos de interesses, os administradores públicos no caso, ao contrário dos gerentes de empresas, precisam incluir os grupos de interesse na sua “equação”, no que tange ao seu trabalho. Não é à toa que é por esses motivos que um governo democrático e aberto tem movimentos mais lentos se comparados aos das empresas, cujos administradores podem tomar decisões rapidamente e a portas fechadas.

Existem diferenças entre as questões da administração pública e privada, sendo que um desses fatores está ligado à motivação, visto que, esse fator nos chefes do setor público é a reeleição, enquanto os empresários têm como fim último o lucro. A missão fundamental do governo é ‘fazer o bem’, e o da empresa é “fazer dinheiro”.

Assim, apresenta-se uma visão similar quando afirma que as burocracias públicas são totalmente diferentes das firmas privadas num aspecto fundamental, que contribui de certa forma que para possibilidade de uma supervisão mais efetiva. Os serviços estatais geralmente são executados e produzidos por meio de uma burocracia, no qual os membros normalmente são indicados por políticos, por isso acredita-se que o controle dos cidadãos sobre a burocracia só poderá ser de fato indireto, isto é, pelo fato que as instituições democráticas não contêm mecanismos que permitam que os cidadãos sancionem diretamente as ações legais dos burocratas.

Na verdade, o que pode acontecer é os cidadãos poderem avaliar o desempenho da burocracia ao sancionarem, pelo voto, os políticos eleitos.

— Elementos de diferenciação

Considera-se que existem vários elementos que são fundamentais para a diferenciação das duas formas de administração. Logo, de um modo geral, as empresas privadas pautam sua ação pelo planejamento e gestão estratégicos.

Neste sentido, destaca-se que a administração pública está baseada em função de sistemas de planejamento governamental mais rígido, no qual se orientam por princípios gerais previstos na Constituição, e, por sistemas de política pública. No setor público existem sistemas mais abrangentes de planejamento em alguns setores, como por exemplo, o elétrico, transporte, industrial e dentre outros.

Assim, a empresa privada tem como objetivo principal a realização da sua atividade principal de produção de um bem ou de prestação de um serviço, e, como finalidade mediata, captar um lucro econômico para a sua organização. Ainda, uma organização pública também tem como objetivo essencial a realização do cumprimento de sua missão institucional, para, através dela, obter o bem da comunidade e servir ao interesse geral.

Por isso que muitos autores acreditam que partem dessa premissa o interesse de mobilizador da empresa privada seja a lucratividade e o das organizações públicas seja a efetividade. Abaixo, resumem-se as principais diferenças e relação a esse tipo de organização.

¹ *Gestão de organizações públicas, privadas e da sociedade civil [recurso eletrônico] / Organizador Elói Martins Senhoras. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.*

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

DOS PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

Princípios

A palavra princípio traduz, na linguagem corrente, a ideia de começo, início, e, nesta linha, o primeiro momento da existência de algo ou de uma ação ou processo. Mas, traz consigo o sentido de causa primeira, raiz, razão e, nesta medida, a ideia de que serve de base a alguma coisa.

Por extensão, significa, ainda, proposição elementar e fundamental que serve de base a uma ordem de conhecimentos e, nesta dimensão, proposição lógica fundamental sobre a qual se apoia o raciocínio¹.

A palavra, desse modo, carrega consigo a força do significado de proposição fundamental. E é nessa acepção que ela foi incorporada por distintas formas de produção cultural dos seres humanos, inclusive o Direito.

Assim, princípio traduz, de maneira geral, a noção de proposições fundamentais que se formam na consciência das pessoas e grupos sociais, a partir de certa realidade, e que, após formadas, direcionam-se à compreensão, reprodução ou recreação dessa realidade.

Nessa acepção, princípios políticos, morais ou religiosos, por exemplo, importariam em proposições fundamentais, ideais, resultantes de determinado contexto político, cultural ou religioso, que se reportam à realidade como diretrizes de correspondentes condutas políticas, morais ou religiosas. Em tal sentido, os princípios seriam elementos componentes da visão de mundo essencial que caracteriza as pessoas e grupos sociais, resultando de suas práticas cotidianas e sobre elas influenciando.

Na dinâmica das pessoas e sociedades, os princípios atuariam como enunciados que refletem e informam, em maior ou menor grau, as práticas individuais e sociais correspondentes.

Nas ciências, a palavra princípio é apreendida com sentido similar. Aqui, os princípios correspondem à noção de proposições ideais, fundamentais, construídas a partir de uma certa realidade e que direcionam a compreensão da realidade examinada.

Ou proposições que se colocam na base de uma ciência, informando-a. Os princípios atuariam no processo de exame sistemático acerca de uma certa realidade, processo que é típico às ciências, iluminando e direcionando tal processo.

Princípios de direito: funções e classificação

No Direito, os princípios cumprem funções diferenciadas. Atuam, na verdade, até mesmo na fase de construção da regra de Direito, fase pré-jurídica ou política. Mas será na fase jurídica típica, após consumada a elaboração da regra, que os princípios cumprirão sua atuação mais relevante.

1 [DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores* — 18. ed. — São Paulo: LTR, 2019.]

1 – Fase Pré-jurídica ou Política

Na fase pré-jurídica, que é nitidamente política, voltada à construção das regras e institutos do Direito, os princípios despontam como proposições fundamentais que propiciam uma direção coerente na construção do Direito. São veios iluminadores à elaboração de regras e institutos jurídicos.

Os princípios gerais do Direito e os específicos a determinado ramo normativo tendem a influir no processo de construção das regras jurídicas, orientando o legislador no desenvolvimento desse processo. Nesse momento, os princípios atuam como verdadeiras fontes materiais do Direito, na medida em que se postam como fatores que influenciam na produção da ordem jurídica.

Essa influência política dos princípios é, contudo, obviamente limitada. É que as principais fontes materiais do Direito situam-se fora do sistema jurídico, consubstanciando-se fundamentalmente nos movimentos sociopolíticos e correntes político-filosóficas e econômicas que provocam e condicionam a elaboração normativa.

2 – Fase Jurídica

Na fase propriamente jurídica, os princípios desempenham funções diferenciadas e combinadas, classificando-se segundo a função específica assumida. Surgem, nesse caso, em um plano, os princípios descritivos (ou informativos), que cumprem papel relevante na interpretação do Direito.

A seu lado, os princípios normativos subsidiários, que cumprem papel destacado no processo de integração jurídica (normas suplementivas). Por fim, os princípios normativos próprios ou concorrentes, que atuam com natureza de norma jurídica, independentemente da necessidade de ocorrência da integração jurídica.

Ressalte-se que não há um grupo de princípios exclusivamente descritivos contraposto a outro grupo, ainda que mais restrito, de princípios exclusivamente normativos. Qualquer princípio geral de Direito, ou os específicos a ramo jurídico especial, cumprem os papéis interpretativos, normativos subsidiários e normativos próprios ou concorrentes.

As funções desempenhadas é que se diferenciam, sem que impliquem a existência de categorias incomunicáveis de princípios gerais do Direito.

A) Princípios Descritivos (ou Informativos): Na fase jurídica, os princípios atuam, em primeiro lugar, como proposições ideais que propiciam uma direção coerente na interpretação da regra de Direito. São veios iluminadores à compreensão da regra jurídica construída.

Cumprem, aqui, sua função mais clássica e recorrente, como veículo de auxílio à interpretação jurídica. Nesse papel, os princípios contribuem no processo de compreensão da regra e institutos jurídicos, balizando-os à essência do conjunto do sistema de Direito.

São chamados princípios descritivos ou informativos, na medida em que asseguram uma leitura reveladora das orientações essenciais da ordem jurídica analisada. Os princípios informativos ou descritivos não atuam, pois, como fonte formal do Direito, mas como instrumental de auxílio à interpretação jurídica.

B) Princípios Normativos Subsidiários: Podem os princípios, entretanto, em segundo lugar, cumprir o papel de fontes formais supletivas do Direito. Atuam como fontes normativas subsidiárias, à falta de outras regras jurídicas utilizáveis pelo intérprete e aplicador do Direito em face de um singular caso concreto.

A proposição ideal consubstanciada no princípio incide sobre o caso concreto, como se fosse regra jurídica específica. É o que se passa em situações de recurso necessário à integração jurídica, em decorrência de falta de regras jurídicas aplicáveis no conjunto das fontes normativas principais existentes.

Denominam-se princípios normativos subsidiários, na medida em que atuam como verdadeiras regras jurídicas em face de casos concretos não regidos por fonte normativa principal da ordem jurídica. A função normativa subsidiária dos princípios, embora mais rara do que sua função interpretativa, corresponde, curiosamente, àquela especialmente citada por texto expresso da legislação.

É o que se passa quando a lei autoriza o recurso, pelo juiz, à integração jurídica (art. 8º, CLT; art. 4º, Lei de Introdução ao Código Civil; art. 126 do antigo CPC).

C) Princípios Normativos Próprios ou Concorrentes: Parte importante da doutrina jurídica ocidental mais notável agrega outra função às duas tradicionais já amplamente reconhecidas: trata-se da função normativa própria dos princípios. Ou seja, os princípios atuam também como norma jurídica própria, ostentando, desse modo, natureza de efetivas normas jurídicas.

Esta mais recente compreensão sedimentou-se, em distintas vertentes, dimensões e abrangência, na segunda metade do século XX, na obra de célebres juristas, principalmente autores de Filosofia do Direito e do Direito Constitucional.

Dessa maneira, a clássica função interpretativa age, pois, em concurso com a função normativa, ajustando as regras do Direito ao sentido essencial de todo o ordenamento. Por isso se pode falar também em uma função simultaneamente interpretativa/normativa, resultado da associação das duas funções específicas (a descritiva e a normativa), que agem em conjunto, fusionadas, no processo de compreensão e aplicação do Direito.

Princípios constitucionais do trabalho

A Constituição da República Federativa do Brasil se caracteriza por uma matriz essencialmente humanística, democrática, social e inclusiva, buscando arquitetar, no País, um verdadeiro Estado Democrático de Direito, caracterizado por três pilares estruturantes: a centralidade da pessoa humana na ordem jurídica, social e econômica, com a sua dignidade; a presença de uma sociedade política efetivamente democrática e inclusiva; a presença também de uma sociedade civil igualmente democrática e inclusiva.

Para tanto, a Constituição de 1988 firmou, enfaticamente, largo elenco de princípios voltados a explicitar a sua matriz civilizatória distintiva. Entre esses, destacam-se os princípios constitucionais do trabalho. Tais princípios não são necessariamente trabalhistas; alguns, inclusive, atuam em diversos outros campos do Direito.

Porém, na concepção e no formato construído pela Constituição da República, eles atuam também no sentido de enfatizarem a profunda e ampla relevância que a pessoa humana e o valor trabalho ostentam na seara constitucional e, desse modo, na vida jurídica, institucional, econômica e social.

Arrolam-se, de maneira sintética, os seguintes princípios constitucionais do trabalho:

- a) princípio da dignidade da pessoa humana;
- b) princípio da centralidade da pessoa humana na vida socioeconômica e na ordem jurídica;
- c) princípio da valorização do trabalho e do emprego;
- d) princípio da inviolabilidade do direito à vida;
- e) princípio do bem-estar individual e social;
- f) princípio da justiça social;
- g) princípio da submissão da propriedade à sua função socioambiental;
- h) princípio da não discriminação;
- i) princípio da igualdade, especialmente a igualdade em sentido material;
- j) princípio da segurança;
- k) princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;
- l) princípio da vedação do retrocesso social.

Estudar e compreender o Direito do Trabalho, contemporaneamente, é estudar e compreender, antes de tudo, o sentido da matriz constitucional de 1988, em particular o rol de seus princípios constitucionais do trabalho.

Princípios jurídicos gerais aplicáveis ao direito do trabalho – adequações

A par dos princípios constitucionais do trabalho, supra indicados, existem princípios gerais de todo o Direito que têm inquestionável aplicação no âmbito especializado do Direito do Trabalho. São princípios que tendem a incorporar as diretrizes centrais da própria noção do Direito (ilustrativamente, os princípios da lealdade e boa-fé ou da não alegação da própria torpeza) ou as diretrizes centrais do conjunto dos sistemas jurídicos contemporâneos ocidentais (como, ilustrativamente, o princípio da inalterabilidade dos contratos).

Tendem a ser, portanto, princípios que se irradiam por todos os segmentos da ordem jurídica, cumprindo o relevante papel de assegurar organicidade e coerência integradas à totalidade do universo normativo de uma sociedade política. Nessa linha, os princípios gerais, aplicando-se aos distintos segmentos especializados do Direito, preservam a noção de unidade da ordem jurídica, mantendo o Direito como um efetivo sistema, isto é, um conjunto de partes coordenadas.

Qualquer dos princípios gerais que se aplique ao Direito do Trabalho sofrerá, evidentemente, uma adequada compatibilização com os princípios e regras próprias a este ramo jurídico especializado, de modo que a inserção da diretriz geral não se choque com a especificidade inerente ao ramo justralhista.

Esse processo de adequação será, obviamente, mais extenso naqueles específicos pontos objetivados pelo princípio geral em que, topicamente, se realçar a identidade singular do Direito do Trabalho perante o conjunto do sistema jurídico em geral.

Princípios Gerais – adequações

Um dos mais importantes princípios gerais do Direito aplicáveis ao ramo trabalhista seria o da inalterabilidade dos contratos, que se expressa no conhecido aforismo *pacta sunt servanda*. Informa tal princípio que os ajustes contratuais firmados pelas partes não são modificáveis ao longo do prazo de sua vigência, impondo-se ao cumprimento fiel pelos pactuantes.

Contudo, o processo de adequação desse princípio geral durante seu ingresso no Direito do Trabalho foi muito intenso. A intensidade de adequação desfigurou a matriz civilista, dando origem a uma diretriz trabalhista própria, o princípio da inalterabilidade contratual lesiva.

Desse modo, torna-se mais correto e prático examinar a referência histórica ao princípio geral do Direito Civil no âmbito do estudo específico sobre o princípio especial do ramo trabalhista.

Há três princípios gerais do Direito, conceitualmente relacionados entre si, que, seja no conjunto sistemático que representam, seja na identidade ideal singular de cada um, assumem inquestionável importância na área trabalhista. Trata-se dos princípios da lealdade e boa-fé, da não alegação da própria torpeza e, ainda, do princípio do efeito lícito do exercício regular do próprio direito, este incorporando seu contrário, consubstanciado na vedação à prática do abuso do direito.

O princípio da razoabilidade, de larga aplicação em qualquer segmento jurídico, também claramente atua no ramo trabalhista. Outro princípio jurídico geral de grande interesse ao Direito do Trabalho é o da inexistência de ilícito e respectiva penalidade sem prévia norma legal instituidora: o princípio da tipificação legal de ilícitos e penas.

Princípios específicos ao direito do trabalho

O Direito Material do Trabalho desdobra-se em um segmento individual e um segmento coletivo, cada um possuindo regras, institutos e princípios próprios. Toda a estrutura normativa do Direito Individual do Trabalho constrói-se a partir da constatação fática da diferenciação social, econômica e política básica entre os sujeitos da relação jurídica central desse ramo jurídico específico.

Em tal relação, o empregador age naturalmente como ser coletivo, isto é, um agente socioeconômico e político cujas ações, ainda que intraempresariais, têm a natural aptidão de produzir impacto na comunidade mais ampla.

Em contrapartida, no outro polo da relação inscreve-se um ser individual, consubstanciado no trabalhador que, como sujeito desse vínculo sócio jurídico, não é capaz, isoladamente, de produzir, como regra, ações de impacto comunitário. Essa disparidade de posições na realidade concreta fez emergir um Direito Individual do Trabalho largamente protetivo, caracterizado por métodos, princípios e regras que buscam reequilibrar, juridicamente, a relação desigual vivenciada na prática cotidiana da relação de emprego.

O Direito Coletivo, ao contrário, é um ramo jurídico construído a partir de uma relação entre seres teoricamente equivalentes: seres coletivos ambos, o empregador de um lado e, de outro, o ser coletivo obreiro, mediante as organizações sindicais. Em correspondência a esse quadro fático distinto, surgem, obviamente, no Direito Coletivo, categorias teóricas, processos e princípios também distintos.

A compreensão global do Direito do Trabalho impõe, é claro, a compreensão acerca dos princípios específicos de seu segmento juscoletivo. É que o Direito Coletivo atua sobre o Direito Individual, produzindo-lhe importante universo de regras jurídicas, consubs-

tanciado no conjunto de diplomas autônomos que compõem sua estrutura normativa (notadamente, Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho).

Desse modo, o Direito Coletivo pode alterar o conteúdo do Direito Individual do Trabalho, ao menos naqueles setores socioeconômicos em que incidam seus específicos diplomas. Desde a Constituição de 1988, a propósito, ampliou-se o potencial criativo do Direito Coletivo, lançando ao estudioso a necessidade de pesquisar os critérios objetivos de convivência e assimilação entre as normas autônomas negociadas e as normas heterônomas tradicionais da ordem jurídica do país.

Por esta razão, o estudo feito neste Capítulo sobre os princípios especiais do Direito do Trabalho (e Direito Individual do Trabalho), a par dos princípios gerais aplicáveis ao ramo trabalhista, não dispensa, de modo algum, o correspondente estudo sobre os princípios especiais do Direito Coletivo.

Princípios de direito individual do trabalho

Os princípios especiais do Direito Individual do Trabalho (ou Direito do Trabalho) são diversos, alcançando mais de uma dezena de proposições. À medida que o ramo trabalhista desenvolve-se (e já são mais de 150 anos de evolução no mundo ocidental), novos princípios são inferidos do conjunto sistemático de sua cultura, regras e institutos peculiares.

Os mais importantes princípios especiais trabalhistas indicados pela doutrina resumem-se em um grande grupo de nove princípios especiais forma aquilo que denominamos núcleo basilar dos princípios especiais do Direito do Trabalho (ou Direito Individual do Trabalho).

Tais princípios formam o núcleo trabalhista basilar por, a um só tempo, não apenas incorporarem a essência da função teleológica do Direito do Trabalho, como por possuírem abrangência ampliada e generalizante ao conjunto desse ramo jurídico, tudo isso sem que se confrontem de maneira inconciliável com importantes princípios jurídicos gerais, externos ao ramo jurídico especializado. O potencial vinculante, indutor e de generalização desses princípios sobre o conjunto do ramo jurídico especializado é, desse modo, mais forte e abrangente do que o característico aos demais princípios especiais do Direito Laboral.

Isso significa que sem a presença e observância cultural e normativa desse núcleo basilar de princípios especiais, ou mediante a descaracterização acentuada de suas diretrizes indutoras, compromete-se a própria noção de Direito do Trabalho em certa sociedade histórica concreta. Há certos princípios trabalhistas especiais francamente controvertidos, e que, por isso, devem ser examinados em separado (afinal, os princípios são grandes luminárias, e a própria dúvida, se consistente, sobre sua real existência, sentido, extensão e validade já compromete grande parte de seu próprio papel central).

Trata-se do princípio *in dubio pro operário*, se e quando aplicado ao terreno dos fatos, isto é, à análise da prova no processo judicial trabalhista. A seu lado, também estigmatizado pela controvérsia, o princípio do maior rendimento.

Núcleo Basilar de Princípios Especiais

A) Princípio da Proteção: Informa este princípio que o Direito do Trabalho estrutura em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à parte vulnerável e hipossuficiente na relação empregatícia, ou seja, o obreiro, visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho.

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

FUNDAMENTOS, EVOLUÇÃO E IMPORTÂNCIA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Existe um conjunto de direitos que pertencem ao indivíduo pelo simples fato de pertencer ao gênero humano. Este conjunto de direitos precede o direito positivado e independe de qualquer lei para existir.

Dessa forma, o direito natural fundamenta os direitos humanos. A partir do nascimento, independente de etnia, gênero e condição social ou econômica originam-se os direitos inerentes ao homem: liberdade, segurança, igualdade. Tais direitos valem para todas as pessoas, em todos os tempos.

Como ser autônomo e único, o homem não tem preço, não é uma mercadoria, não pode ser trocado por nada no mundo. Logo, conclui-se que a dignidade não tem preço.

Em breve síntese, o direito natural se resume a um conjunto de regras universais emanadas da própria natureza das coisas. O juspositivismo (opponente da corrente jusnaturalista) define o que é justo pelas leis. O Direito origina-se da vontade do homem, por meio das leis. Já o jusnaturalismo entende que o direito natural é superior ao direito positivo.

Os Direitos Humanos são princípios universais que visam garantir a dignidade, liberdade e igualdade de todos os indivíduos, independentemente de raça, gênero, nacionalidade, religião ou qualquer outra distinção.

Esses direitos são considerados inalienáveis, ou seja, não podem ser tirados ou negados a ninguém.

Fundamentos dos Direitos Humanos

A ideia central dos Direitos Humanos é a noção de dignidade inerente a cada ser humano. Está associada a tradições filosóficas, religiosas e culturais que valorizam o indivíduo e reconhecem a importância da liberdade, da justiça e da igualdade.

O pensamento iluminista, por exemplo, com sua ênfase na razão e na liberdade individual, desempenhou um papel crucial na formulação das modernas concepções de direitos humanos.

Evolução Histórica

A evolução dos Direitos Humanos pode ser traçada desde os tempos antigos até os dias atuais. Documentos antigos, como o Código de Hamurabi na Mesopotâmia ou a Magna Carta na Inglaterra, já continham noções básicas de direitos e deveres. Contudo, foi com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, surgida durante a Revolução Francesa em 1789, que os Direitos Humanos ganharam sua primeira formulação moderna.

O século XX foi particularmente significativo para a consolidação dos Direitos Humanos. Após as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, a necessidade de proteger os direitos fundamentais do indivíduo tornou-se evidente. Isso levou à ado-

ção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, que delineou os direitos básicos que todas as pessoas deveriam ter.

Importância Histórica

Os Direitos Humanos sempre desempenharam um papel crucial na formação das sociedades e na luta contra a opressão. Eles serviram como uma bússola moral e jurídica, guiando nações e movimentos na busca por justiça e igualdade. A luta pelos direitos civis nos EUA, o movimento anti-apartheid na África do Sul ou as diversas revoluções democráticas ao redor do mundo são exemplos de como os Direitos Humanos têm sido uma força motriz na história mundial.

Além disso, a consolidação dos Direitos Humanos em tratados internacionais e constituições nacionais não apenas reforça o compromisso dos Estados com esses princípios, mas também fornece mecanismos para sua proteção e implementação.

Os Direitos Humanos, em sua essência, refletem os valores mais elevados da humanidade. Eles reconhecem o valor intrínseco de cada pessoa e buscam garantir que todos possam viver com dignidade, liberdade e segurança. A história dos Direitos Humanos é, em muitos aspectos, é a humanidade buscando aperfeiçoar-se, reconhecendo seus erros e trabalhando para criar um mundo mais justo e igualitário. Seu estudo e compreensão são essenciais para garantir que as lições do passado continuem a iluminar o caminho para um futuro mais brilhante.

CONCEITOS, PRINCÍPIOS, CARACTERÍSTICAS E GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos são entendidos como os direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, linguagem, religião ou qualquer outra condição. São fundamentados na dignidade e valor de cada ser humano e devem ser respeitados e protegidos por todos os Estados e organizações.

Princípios Fundamentais

Os Direitos Humanos baseiam-se em princípios universais, que incluem:

- **Universalidade:** todos os seres humanos têm direitos, independentemente de onde vivem ou quem são.
- **Inalienabilidade:** Direitos Humanos não podem ser tirados, a menos em circunstâncias específicas e de acordo com o devido processo.
- **Interdependência e Indivisibilidade:** todos os Direitos Humanos estão interligados e são igualmente importantes.
- **Igualdade e não discriminação:** cada pessoa tem o direito de gozar de seus Direitos Humanos sem discriminação de qualquer tipo.

- **Participação e inclusão:** todos têm o direito de participar e ser incluídos nas decisões que afetam suas vidas.
- **Responsabilidade:** estados e atores têm a responsabilidade de proteger e promover Direitos Humanos.

Características Principais

- **Inatos:** são inerentes à condição humana.
- **Universais:** pertencem a todos, independentemente de qualquer distinção.
- **Inalienáveis:** não podem ser retirados.
- **Imprescritíveis:** não expiram ou desaparecem com o tempo.
- **Irrenunciáveis:** indivíduos não podem abrir mão voluntariamente deles.

Gerações de Direitos Humanos

Os Direitos Humanos evoluíram ao longo do tempo e, frequentemente, são categorizados em “gerações” para refletir essa evolução.

1. Primeira Geração - Direitos Cívicos e Políticos: estes são os direitos do indivíduo frente ao Estado. Incluem o direito à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, liberdade de expressão e direito a um julgamento justo.

2. Segunda Geração - Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: relacionados com as condições necessárias para viver uma vida digna. Incluem o direito ao trabalho, à educação, à saúde, à cultura e à proteção social.

3. Terceira Geração - Direitos de Solidariedade ou Coletivos: estes refletem preocupações mais amplas, como o direito a um desenvolvimento sustentável, à paz, à autodeterminação dos povos e a um ambiente saudável.

4. Quarta e Quinta Gerações: estas são categorias em evolução e incluem questões como direitos digitais, genéticos e de grupos específicos, como indígenas e minorias.

Os Direitos Humanos, com suas características, princípios e gerações distintas, formam um corpo robusto de direitos que buscam proteger e promover a dignidade humana em todas as suas facetas. À medida que a sociedade evolui, também evoluem os Direitos Humanos, refletindo as necessidades e desafios emergentes de nosso tempo. É crucial entender esses conceitos, pois eles formam a base para um mundo mais justo e equitativo, onde cada indivíduo é valorizado e protegido.

HISTÓRICO E CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, DO PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS E DO PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

– **Histórico:** adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, a DUDH foi uma resposta direta às atrocidades da Segunda Guerra Mundial. Este do-

cumento histórico foi o primeiro a articular os direitos e liberdades fundamentais que deveriam ser protegidos para todas as pessoas em todo o mundo.

– **Conteúdo:** a DUDH é composta por um preâmbulo e 30 artigos, detalhando os direitos humanos básicos. Estes incluem direitos civis e políticos, como o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, assim como direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito ao trabalho, à educação e à liberdade de expressão.

Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP)

– **Histórico:** junto com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o PIDCP foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966 e entrou em vigor em 1976. Estes dois tratados, juntamente com a DUDH, formam a chamada Carta Internacional dos Direitos Humanos.

– **Conteúdo:** o PIDCP, com um preâmbulo e 53 artigos, enfatiza os direitos civis e políticos dos indivíduos, incluindo, entre outros, o direito à vida, à liberdade de tortura, à liberdade de expressão, à privacidade, à liberdade religiosa e de consciência, e o direito a eleições justas e livres.

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)

– **Histórico:** adotado pela Assembleia Geral da ONU no mesmo dia que o PIDCP em 1966, o PIDESC entrou em vigor em 1976 e destaca a importância dos direitos econômicos, sociais e culturais para a dignidade e o desenvolvimento do indivíduo.

– **Conteúdo:** com um preâmbulo e 31 artigos, o PIDESC se concentra em garantir a dignidade através da satisfação de necessidades econômicas, sociais e culturais. Isso inclui direitos como trabalho digno, padrão de vida adequado, saúde, educação, e participação na vida cultural.

Os três documentos, a DUDH, o PIDCP e o PIDESC, formam a base do direito internacional dos direitos humanos. Juntos, eles estabelecem os princípios universais que os Estados devem seguir para garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os seres humanos. Ao longo das décadas, esses tratados têm servido como uma bússola moral para nações e comunidades em todo o mundo, guiando-as na proteção e promoção dos direitos humanos fundamentais.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSE DA COSTA RICA) - MRE CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

PREÂMBULO

Os Estados americanos signatários da presente Convenção, Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos;

Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional;

Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e

Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à própria Carta da Organização de normas mais amplas sobre direitos econômicos, sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria, Convieram no seguinte:

**PARTE I
DEVERES DOS ESTADOS E DIREITOS PROTEGIDOS**

**CAPÍTULO I
ENUMERAÇÃO DE DEVERES**

**ARTIGO 1
OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR OS DIREITOS**

1. Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

ARTIGO 2

Dever de Adotar Disposições de Direito Interno

Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados-Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.

**CAPÍTULO II
DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS**

ARTIGO 3

Direito ao Reconhecimento da Personalidade Jurídica
Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

ARTIGO 4

Direito à Vida

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

3. Não se pode restabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

4. Em nenhum caso pode a pena de morte ser aplicada por delitos políticos, nem por delitos comuns conexos com delitos políticos.

5. Não se deve impor a pena de morte a pessoa que, no momento da perpetração do delito, for menor de dezoito anos, ou maior de setenta, nem aplicá-la a mulher em estado de gravidez.

6. Toda pessoa condenada à morte tem direito a solicitar anistia, indulto ou comutação da pena, os quais podem ser concedidos em todos os casos. Não se pode executar a pena de morte enquanto o pedido estiver pendente de decisão ante a autoridade competente.

ARTIGO 5

Direito à Integridade Pessoal

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

3. A pena não pode passar da pessoa do delincente.

4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

ARTIGO 6

Proibição da Escravidão e da Servidão

1. Ninguém pode ser submetido a escravidão ou a servidão, e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em todas as formas.